

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc
Nº 01-864 de 13 fls.
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

01 - PL
01- 00854/2013

Institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEU's, "Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável por instituir nos Parques Municipais, nos CEU's e outros espaços públicos definidos a seu critério, Espaços destinados à prática, ensino e aprendizagem de formas de expressão cultural, dentre outras, em :

- I - Música, considerando técnicas vocais e instrumentos;
- II - Teatro;
- III - Cinema;
- IV- Dança;
- V- Escultura;
- VI - Literatura
- VII - Fotografia;
- VIII - Produção de vídeos e gibis.

Parágrafo único - todas as modalidades deverão ser oferecidas de acordo com a faixa etária da criança, adolescente ou jovem;

Artigo 2º - Para a consecução de cada modalidade poderão ser alocados servidores da própria rede municipal, desde que legalmente habilitados para tal;

Artigo 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades não governamentais com notória capacidade e experiência em cada modalidade;

12:09 10/12/2013 007752 - Protocolo Legislativo - SP.22

Matéria PL 864/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

segue(m) junto(s), nesta data,
documentos em decorrência de sob nº
2 a 4 de informação
sob nº 5. 12.12.13
Ass: Q

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01-864 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

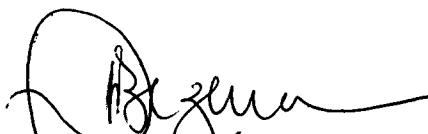
Vereadora Patrícia Bezerra

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2013.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



Folha nº	03	de	total de	4
Nº	01-864	de	13	
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar				
RF. 100.406				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

JUSTIFICATIVA:

Fazer cultura é permitir e facilitar momentos e espaços em que o Ser Humano possa aprender e, ao mesmo tempo, desenhar, pintar, esculpir, escrever, cantar, tocar um instrumento, compor, atuar, dançar, representar, construir personagens, enfim.

Esse processo de sentir, de pensar, de construir, de maneira lúdica e estética, é facilitado quando a orientação técnica permite o inventar, o transformar, o produzir formas novas. E, nesse fazer, o Ser Humano jovem, adolescente, criança vai se apropriando de todos os aspectos da Cultura de uma sociedade mais coletiva e mais acolhedora.

A Cidade de São Paulo, apesar do grande número de Parques Públicos, dispõe de poucas atividades lúdicas, de aprendizagem, de desabrochar e revelação de talentos, nesses mesmos espaços.

Enquanto isso, os jovens, os adolescentes, as crianças, particularmente aqueles que não têm acesso a atividades pagas, ficam ociosos ou se envolvem em atividades menos educativas, menos prazerosas, em seus momentos de lazer.

Por outro lado, o Poder Público dispõe de profissionais, de recursos financeiros, de poder de decisão política, para alterar, na essência, essa realidade.

O presente projeto de lei é fruto de um trabalho que contou com a participação dos 16 jovens citados abaixo, durante uma vivência no Projeto "Usina 21", cujo tema era: **PROJETO "VEREADOR POR UM DIA"** e que tinha como premissas:

- VOCÊ JÁ FOI VOZ NAS RUAS. AGORA VENHA SER A VOZ DO PARLAMENTO!
- EXPERIMENTE SER VEREADOR POR UM DIA!
- PROPONHA PROJETOS PARA SUA CIDADE!

TEMA:

"SÃO PAULO PRECISA TER MAIS ESPAÇOS CULTURAIS PARA A JUVENTUDE. VOCÊ, JOVEM, PRECISA OCUPAR SEUS ESPAÇOS DE MANEIRA SÁDIA, FAZENDO ARTE."

"VOCÊ É O PROTAGONISTA DO CINEMA, DO TEATRO, DA MÚSICA, DA PINTURA, DA LITERATURA E DE TODAS AS EXPRESSÕES CULTURAIS".

"SEM VOCÊ ESTA CIDADE É MAIS TRISTE, TEM MENOS VIDA".

COMO PARTICIPAR:

Viaduto Jacareí, 100 | Sala 313 | Cep: 01319-900 São Paulo-SP

Tel: 3396-4254 | www.patriciabezerra.com.br | vereadora@patriciabezerra.com.br



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-864 13
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

Você já teve alguma ideia que possa melhorar a sua vida e a de outros jovens em São Paulo?

Que caminhos a sua ideia tem que trilhar para ser transformada numa Lei?

Conheça os critérios para se fazer um Projeto de Lei;

Veja como começa uma Lei na nossa Cidade e como você pode ser o autor;

Saiba mais a respeito da quinta maior Câmara Municipal do Mundo.

Venha ser Vereador de São Paulo por um dia!

Vê-lo aprovado é provar a esses jovens que suas vozes foram ouvidas. Conto, pois, com o apoio dos Nobres Pares e cito abaixo, com muito orgulho e respeito, os nomes dos coautores: Gustavo Limonge Duri, Diego Limonge Duri, João Paulo Pacheco dos Santos, Eduardo Simplicio Correia de Santana, Marina Siqueira Cesar, Matheus José Rocha dos Reis, Matheus Santos Brito de Oliveira, João Pedro Gonzaga Dalio, Marcos Aurélio Vieira da Silva, Rafael da Silva do Nascimento, Bárbara Lopes Gemir, Mayra Haron Bondança, Flavia Lobato, Leonardo Marques Santos, Camila Holzmänn da Silva Miloni, Giovanna Florentino Carlucci, João Marcos Bueno da Silva, Caio Pacheco dos Santos, Henrique de J. B. Franco.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

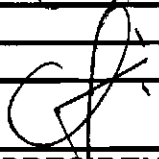


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 864 de 20 13 12 12 13 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA DE 11 DEZ 2013
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

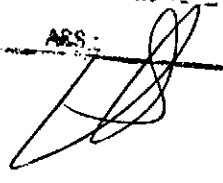
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/12/13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22


Solange Raimundo dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM	
SETOR DE PESQUISA	
EM: 16/12/13	14:30
PM: 246	
SAÍDA: 10/01/14	AS: 16:30h
ASS: 	

Materia PL 864/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

06-122 C.R. 10/01/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 2 fls. 8
Proc. nº 01-864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0864/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.camara.sp.gov.br, e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 9.467, de 06 de maio de 1982, que cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.277, de 12 de novembro de 1992, que autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semanas e feriados;
- Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal;
- Lei Municipal nº 14.662, de 03 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados, CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no Município de São Paulo e da outras providências;
- Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Decreto Municipal nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola;
- Decreto Municipal nº 49.492, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo - CCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento e comissão que especifica;
- Decreto Municipal nº 50.212, de 12 de novembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Fls. 9
Folha _____
Proc. nº. 01-064/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Decreto Municipal nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto Municipal nº 52.504, de 19 de julho de 2011, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo para a apresentação de artistas de rua;
- Decreto Municipal nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo;
- Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro 2013, que fixa as atribuições dos profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Portaria SME nº 4672, de 06 de dezembro de 2006, que aprova o regimento padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEU'S, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007;
- Portaria SME nº 4484, de 08 de agosto de 2012, que disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados - CEU'S;
- Portaria SME nº 5930, de 15 de outubro de 2013, que regulamenta Decreto nº 54452/13 - institui na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa Rede Municipal - Ensino Mais Educação São Paulo, Revoga a Portaria 5360/11 (SME);
- Portaria SME nº 6771, de 14 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização das EMEI'S, EMEFM'S e dos CEU'S da rede de ensino. Revoga as Portarias 5971/12 e 2623/12 (SME);
- PL nº 886/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto "Praça Cultural" na Cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 193/2005, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências;
- PL nº 768/2007, de autoria do Vereador Carlos Neder, que garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e dos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências;
- PL nº 586/2009, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados - CEU'S e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL nº 325/2010, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 483/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, permite que qualquer pessoa fotografe, filme ou registre de qualquer forma, locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências;

- PL nº 359/2011, de autoria do Vereador Donato, que institui férias aos docentes e recesso escolar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo;

- PL nº 559/2009, de autoria do Vereador Edir Sales, que institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de feiras de cultura, e dá outras providências;

- PL nº 492/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a criação dos Centros de Estudos Avançados - CEA;

- PL nº 558/2013, de autoria dos Vereadores Laércio Benko e Noemi Nonato, que dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos para a apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 861/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que cria o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 07 de janeiro de 2013.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

na 09 fls. 11
Rec. nº 01.0864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 9467

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.467 06/05/1982 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 72/1982 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Revoga a Lei nº 5.859/1961.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.492/2008 - Revoga o art. 9º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 18.431/1982 - Estabelece os valores da gratificação prevista no art. 24 desta Lei. (convocações).

- Decreto nº 49.492/2008 - Dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo - CCSP, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[\[Back \]](#)

na fls. 12
Proc. nº 01.086.411/3

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI N.º 9467, DE 6 DE MAIO DE 1982

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo.

Art. 2.º — Compete ao Centro Cultural São Paulo:

I — Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas.

II — Reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano.

III — Desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades.

IV — Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.

V — Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3.º — O Centro Cultural São Paulo compõe-se de:

I — Gabinete do Diretor.

II — Divisão de Administração.

III — Divisão de Bibliotecas.

IV — Divisão de Artes Cênicas e Música.

V — Divisão de Artes Plásticas.

VI — Divisão de Pesquisas.

VII — Divisão de Difusão Cultural.

Art. 4.º — O Gabinete do Diretor contará com uma Supervisão Coordenadora de Eventos, uma Seção de Licitações e Contratos e uma Seção de Contabilidade.

Art. 5.º — À Supervisão Coordenadora de Eventos compete:

I — Assistir ao Diretor na programação artística e cultural e, ainda, em assuntos específicos, sempre que necessário.

II — Propor as locações de serviços de natureza artística ou técnico-profissionais especializados, necessárias à realização dos eventos.

III — Examinar os pedidos de cessão de espaços para a realização de manifestações culturais e artísticas e de solenidades de singular relevo.

IV — Manter permanente relacionamento com as Divisões do Centro Cultural.

Art. 6.º — A Seção de Licitações e Contratos contará com um Serviço de Fiscalização de Contratos.

Art. 7.º — Cabe à Seção de Licitações e Contratos:

I — Processar as licitações e os registros cadastrais.

II — Executar os serviços auxiliares da comissão julgadora das licitações, entendidos como tais:

a) a elaboração dos convites e editais, a serem assinados pelo Chefe de Seção;

b) a exposição de comunicações e intimações;

c) a recepção de propostas e recursos;

d) a criação e manutenção de cadastro de fornecedores;

e) as demais providências auxiliares que forem havidas como necessárias.

III — Elaborar os termos de contrato, as cartas-contratos e as ordens de execução de serviços.

IV — Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as peças dos processos relativos às contratações.

V — Acompanhar a execução dos contratos.

Art. 8.º — A Seção de Contabilidade executará os serviços que lhe são próprios e assistirá ao Diretor nos assuntos relativos a orçamento e controle de execução orçamentária.

Art. 9.o – Junto ao Gabinete do Diretor funcionará o Conselho de Integração, constituído dos titulares das unidades departamentais da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O Conselho de Integração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com o objetivo de compatibilizar as atividades afins dos órgãos departamentais, observado o plano de ação da Secretaria, e o seu funcionamento será regulado por resolução própria.

Art. 10 – À Divisão de Administração compete o controle geral dos serviços de expediente e pessoal, zeladoria, manutenção e montagens.

Art. 11 – A Divisão de Administração constitui-se de:

- I – Seção de Expediente, com:
 - a) Serviço de Protocolo;
 - b) Serviço de Circulação de Papéis;
 - c) Serviço de Reprografia;
 - d) Serviço de Comunicação.
- II – Seção de Pessoal.
- III – Seção de Treinamento de Pessoal.
- IV – Seção de Manutenção e Montagem, com:
 - a) Serviço de Pintura;
 - b) Serviço de Marcenaria;
 - c) Serviço de Hidráulica;
 - d) Serviço de Eletricidade;
 - e) Serviço de Refrigeração;
 - f) Serviço de Montagens de Exposições, Auditórios, Bibliotecas e Laboratórios.
- V – Seção de Zeladoria, com:
 - a) Serviço de Copa e Refeitório;
 - b) Serviço de Vigilância.
- VI – Seção de Almojarifado.

Art. 12 – À Divisão de Bibliotecas compete:

- I – Organizar e difundir informações relativas ao conhecimento humano.
- II – Reunir e preservar os registros de informações, qualquer que seja o seu suporte material.
- III – Realizar pesquisas bibliográficas, objetivando apoiar os estudos de seus usuários, em qualquer nível.
- IV – Incentivar a formação dos hábitos de leitura e de utilização de informação.
- V – Promover eventos.

Parágrafo único – Os assuntos técnicos e os relativos a eventos serão obrigatoriamente objeto de consulta prévia e parecer do Departamento de Bibliotecas Públicas e do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenia, conforme a área respectiva.

Art. 13 – A Divisão de Bibliotecas constitui-se de:

- I – Seção de Programação.
- II – Seção Administrativa, com:
 - a) Serviço de Expediente;
 - b) Serviço de Pessoal;
 - c) Serviço de Atividades Complementares.
- III – Subdivisão de Informação e Referência Gerais, com:
 - a) Seção de Atendimento, com:
 - 1 - Serviço de Atendimento;
 - 2 - Serviço de Reprografia.
 - b) Seção de Informação e Referência Gerais, com:
 - 1 - Serviço de Periódicos;
 - 2 - Serviço de Bibliografia;
 - 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico;
 - 4 - Serviço de Livros.
 - c) Seção de Suporte Técnico, com um Serviço de Etiquetagem;
 - d) Seção de Microfilmagem;
 - e) Seção de Conservação e Restauro, com:
 - 1 - Laboratório de Restauro;
 - 2 - Oficina de Encadernação e Montagem.
- IV – Subdivisão de Informação e Referência Especializadas, com:

Folha 11 fls. 13
Proc. nº 10864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- a) Seção de Filosofia e Religião, com um Serviço de Depósito Bibliográfico;
- b) Seção de Ciências Sociais e História, com:
 - 1 - Serviço de Publicações Oficiais;
 - 2 - Serviço de Mapoteca;
 - 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.
- c) Seção de Filologia e Literatura, com:
 - 1 - Oficina Literária;
 - 2 - Laboratório de Línguas;
 - 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.
- d) Seção de Ciência e Tecnologia, com um Serviço de Depósito Bibliográfico;
- e) Seção de Artes, com:
 - 1 - Serviço de Arte Brasileira;
 - 2 - Serviço de Arte Internacional;
 - 3 - Serviço de Reproduções;
 - 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.
- V - Subdivisão de Coleções Especiais, com:
 - a) Seção de Obras Raras e Especiais, com:
 - 1 - Serviço de Manuscritos;
 - 2 - Serviço de Iconografia;
 - 3 - Coleção São Paulo;
 - 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.
 - b) Seção de Recursos Audiovisuais.
 - c) Seção de Discoteca, com:
 - 1 - Serviço de Registros Sonoros;
 - 2 - Serviço de Partituras;
 - 3 - Serviço de Apoio.
 - d) Seção Infanto-Juvenil.
 - e) Seção Braille, com:
 - 1 - Serviço Infanto-Juvenil;
 - 2 - Serviço de Adultos.

Art. 14 - A Divisão de Artes Cênicas e Música compete:

- I - Planejar, coordenar, executar e controlar, nos espaços disponíveis do Centro Cultural, as atividades artísticas relativas à música, canto, dança, teatro e cinema, objetivando o seu desenvolvimento e difusão.
- II - Incentivar a prática musical, a partir do nível de iniciação.
- III - Produzir e executar montagens cênicas.

Parágrafo único - A programação do teatro, anfiteatro e espaço de ensaio será feita, obrigatoriamente, em conformidade com a do Departamento de Teatros, ao qual caberá a preferência no uso desses locais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - A Divisão de Artes Cênicas e Música constitui-se de:

- I - Seção Administrativa.
- II - Seção de Auditórios, com:
 - a) Serviço de Bilheteria;
 - b) Serviço de Cenotécnica.
- III - Seção de Desenvolvimento Musical.
- IV - Laboratório Musical Eletro-Acústico, com um Serviço de Sonoplastia.

Art. 16 - A Divisão de Artes Plásticas compete:

- I - Localizar, catalogar e preservar, direta ou indiretamente, as obras de artes plásticas pertencentes ao patrimônio da Administração, recomendando, em casos especiais, regras de preservação e a sua melhor localização, em edifícios públicos municipais.
- II - Orientar, selecionar e avaliar as obras a serem adquiridas pela Administração.
- III - Programar e organizar exposições do acervo municipal e outros eventos.
- IV - Incentivar o exercício das artes plásticas, a partir do nível de iniciação.
- V - Reunir trabalhos e organizar coleções de arte popular, principalmente da Região Metropolitana de São Paulo.
- VI - Manter a Pinacoteca Municipal.

Art. 17 - A Divisão de Artes Plásticas constitui-se de:

- I - Seção Administrativa.
- II - Seção de Programação.
- III - Seção de Catalogação, Conservação e Montagem, com um Serviço de Montagem.

- IV – Oficina de Artes Plásticas, com um Laboratório.
- V – Seção de Arte Popular.

Art. 18 – A Divisão de Pesquisas compete:

- I – Realizar pesquisas baseadas nas atividades do Centro Cultural, e outras, fundadas nas fontes primárias ali disponíveis, de nível erudito, popular e de massa.
- II – Propor atividades e programações, apoiadas nas pesquisas realizadas.
- III – Registrar informações sobre a arte brasileira e organizar os arquivos documentários.
- IV – Promover eventos.

Art. 19 – A Divisão de Pesquisas constitui-se de:

- I – Seção Administrativa, com:
 - a) Serviço de Expediente e Pessoal;
 - b) Serviço de Atividades Complementares.
- II – Equipe Técnica de Pesquisas de Arquitetura.
- III – Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Cênicas.
- IV – Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Gráficas.
- V – Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Plásticas.
- VI – Equipe Técnica de Pesquisas de Cinema.
- VII – Equipe Técnica de Pesquisas de Comunicação de Massa.
- VIII – Equipe Técnica de Pesquisas de Literatura.
- IX – Equipe Técnica de Pesquisas de Música.
- X – Arquivo Multimeios, com um Atelier de Conservação e Restauro.
- XI – Hemeroteca.

Art. 20 – A Divisão de Difusão Cultural compete:

- I – Apoiar tecnicamente o registro de pesquisas realizadas pelo Centro Cultural e elaborar o seu produto final.
- II – Produzir e difundir trabalhos gráficos, audiovisuais e outros, relativos à arte e à cultura.
- III – Documentar as atividades do Centro Cultural.
- IV – Promover a participação e a integração da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural.

Art. 21 – A Divisão de Difusão Cultural constitui-se de:

- I – Seção Administrativa.
- II – Equipe Técnica de Exposições e Publicações, com:
 - a) Laboratório Fotográfico;
 - b) Oficina de Desenho;
 - c) Oficina Gráfica;
 - d) Oficina de Fotolito.
- III – Equipe Técnica de Recursos Audiovisuais.
- IV – Equipe Técnica de Integração com a Comunidade.

Art. 22 – O acervo dos registros documentais, qualquer que seja o seu suporte material, disponível na Divisão de Bibliotecas, será formado pelos Departamentos de Bibliotecas Públicas e de Bibliotecas Infanto-Juvenis e integrará os respectivos patrimônios, permanecendo o Centro Cultural apenas como seu depositário.

Art. 23 – O Diretor da Divisão de Pesquisas poderá constituir grupos especiais de trabalho, para a realização de pesquisas que envolvam várias áreas de conhecimento. Ao servidor designado para coordenar o grupo será atribuída, por ato do Secretário Municipal de Cultura, durante o período de duração do trabalho, gratificação mensal correspondente a 4% do valor da Referência DA-15.

§ 1.º – O servidor que coordenar, concomitantemente, mais de um grupo de trabalho fará jus, apenas, à gratificação correspondente a um deles.

§ 2.º – Não serão remunerados, ao mesmo tempo, mais de dois grupos de trabalho e, tampouco, a remuneração excederá de seis meses ao ano.

Art. 24 – Fica autorizada a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais nos Teatros, Auditórios, Bibliotecas, Museus e outros espaços culturais da Secretaria Municipal de Cultura, em dias e horários fora da jornada normal de trabalho e de serviços extraordinários.

§ 1.º – Os servidores, convocados pelo Secretário Municipal de Cultura, farão jus a gratificação por tarefa, a ser arbitrada pelo Prefeito, por meio de decreto, observado o limite máximo de 1% do valor da Referência DA-15, por convocação.

Folha 13
Proc. nº 01.082.9112
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Folha 14 fls. 16
Proc. nº 01.086413Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 2.º — O regime de convocação será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Cultura, não sendo admitida, por servidor, mais de trinta convocações mensais.

Art. 25 — O Departamento de Informação e Documentação Artísticas, criado pela Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, é absorvido pelo Centro Cultural, para este transferidos o pessoal, acervo, materiais e recursos financeiros.

Parágrafo único — O acervo da Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música e da Divisão de Biblioteca de Artes do Departamento ora absorvido, que não for de natureza artística, fica transferido para o Departamento de Bibliotecas Públicas.

Art. 26 — A Subdivisão de Coleções Especiais do Departamento de Bibliotecas Públicas, apenas com as Seções de Raridades, de Mapoteca e da Coleção São Paulo, é absorvida pelo Centro Cultural, para este transferido o respectivo pessoal.

Art. 27 — Fica extinta a Biblioteca Braille, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, remanejadas suas atribuições, acervo e pessoal para a Seção Braille do Centro ora criado.

Art. 28 — Ficam criados, na Secretaria Municipal de Cultura:

I — Três Setores de Licitação, respectivamente, na Seção Administrativa do Gabinete do Secretário e nas Divisões Administrativas do Departamento de Teatros e do Departamento de Bibliotecas Públicas.

II — Cinco Setores, respectivamente, de Pessoal, de Protocolo, de Zeladoria e Manutenção, de Almoxarifado e de Circulação de Veículos, na Seção de Expediente do Gabinete do Secretário.

Art. 29 — O cargo de Assistente Jurídico e os dois cargos de Assistente Técnico de Direção II, do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, todos de Referência DA-11, constantes do Anexo I, Grupo I, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, ficam transformados em Assessor Técnico, Referência DA-12, de provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação, e lotados no Gabinete do Secretário.

Art. 30 — Passam a ser de provimento em comissão, entre integrantes da carreira de Procurador:

I — O cargo de Assistente Jurídico do Departamento do Patrimônio Histórico, Referência DA-11, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975.

II — Os dois cargos de Assessor Jurídico, Referência DA-12, constantes do Grupo I do Anexo da Lei n.º 8210, de 4 de março de 1975.

Art. 31 — Os dez cargos de Encarregado de Setor, Referência 17, constantes do Anexo I, Grupo III, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, ficam transformados e remanejados, do seguinte modo:

I — Um é transformado em Auxiliar de Gabinete, Referência DA-2, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Secretário.

II — Três são remanejados, respectivamente, para o Gabinete do Secretário, Departamento de Bibliotecas Públicas e Departamento de Teatros, com a denominação de Encarregado do Setor de Licitação, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

III — Três são remanejados para o Gabinete do Secretário, com as denominações de Encarregado do Setor de Pessoal, Encarregado do Setor de Protocolo e Encarregado do Setor de Zeladoria e Manutenção, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

IV — Três são remanejados para o Departamento de Bibliotecas Públicas, com a denominação de Encarregado de Turma, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 32 — Os três cargos de Auxiliar de Gabinete do Secretário, Referência DA-1, de provimento em comissão, constantes do Grupo I do Anexo da Lei n.º 8210, de 4 de março de 1975, passam a ser classificados na Referência DA-2.

Art. 33 — Ficam criados quatro cargos de Comprador, Referência DA-1, de provimento em comissão, entre servidores municipais, lotados, dois deles, no Gabinete do Secretário e, os demais, nos Departamentos de Teatros e de Bibliotecas Públicas, respectivamente.

Art. 34 – Ficam criados, no Gabinete do Secretário, dois cargos de Encarregado de Setor – de Almoxarifado e de Circulação de Veículos – Referência DA-2, de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 35 – Um cargo de Programador, Referência DA-7, e um de Administrador de Teatros e Auditórios, Referência DA-6, ambos de provimento em comissão, constantes do Anexo III, Grupo I, da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, são remanejados para o Departamento ora criado, o primeiro com a denominação de Programador Cultural.

Art. 36 – Para atender às necessidades do Centro Cultural, ficam criadas duas Agências Arrecadoras, cada qual com três Agentes Arrecadores – FG. 2, e três Auxiliares de Agente Arrecador – FG. 1, a serem designados mediante indicação do Secretário Municipal de Cultura, e remunerados com funções gratificadas, ora criadas.

Art. 37 – Os cargos do Centro Cultural São Paulo são definidos no Anexo Único, integrante desta lei, com as suas respectivas denominações e referências de vencimentos, observadas as seguintes indicações:

I – São criados os cargos que figuram na “Situação Nova”, sem correspondência na “Situação Atual”.

II – São transformados, com as alterações previstas na “Situação Nova”, os cargos constantes das duas colunas.

Art. 38 – Passa a ser de nove, a quantidade de cargos de Assistente Técnico de Divulgação, do Departamento de Teatros, constante da coluna “Situação Atual” do Anexo III, Grupo I, item III, da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981.

Art. 39 – Fica criado o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, diretamente subordinado à Coordenadoria dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros, com o prefixo TM-115.

Art. 40 – O item III do artigo 5.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“III – Professor de Orquestra e Instrumentista – 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23”.

Art. 41 – O item V do artigo 6.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“V – Professor de Orquestra e Instrumentista – 6% do valor da Referência AA-23”.

Art. 42 – A gratificação prevista no artigo 9.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, poderá ser concedida, nas mesmas condições, aos Instrumentistas do Quarteto.

Art. 43 – O Anexo VI da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, fica acrescido, no item I, de letra “D”, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO OU FUNÇÃO	REF.	CARGO OU FUNÇÃO	REF.
I – Corpos Estáveis		I – Corpos Estáveis	
D –		D – Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	
		Instrumentista	AA-13

§ Único – As atribuições dos Instrumentistas serão estabelecidas por decreto.

Art. 44 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5859, de 14 de novembro de 1961.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de maio de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães – O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1982. – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Aroux.

Folha 15 fls. 17
Proc. nº 07.084/119
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Folha 16
Proc. nº 01-0864/13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 9467, DE 6 DE MAIO DE 1982

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

A – GABINETE DO DIRETOR

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
Diretor Técnico de Departamento - Departamento de Informação e Documentação Artísticas – IDART	1	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito	I - Diretor Técnico de Departamento - Centro Cultural São Paulo	1	DA-13	I	Livre provimento em comissão
				II - Assistente Jurídico	1	DA-II	I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Procurador.
				III - Assistente Técnico de Direção II	5	DA-II	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				IV - Supervisor - Supervisão Coord. de Eventos	1	DA-11	1	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
Contador Chefe - Seção de Contabilidade – IDART	1	DA-10	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Contador III ou II	V - Contador Chefe - Seção de Contabilidade	1	DA-10	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Contador III ou II.
				VI - Chefe de Seção Técnica - Seção de Licitações e Contratos	1	DA-9	1*	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				VII - Auxiliar de Gabinete - Diretoria	2	DA-1		Livre provimento em comissão
				VIII - Auxiliar de Gabinete - Assistência Jurídica - Assistência Técnica - Supervisão Coordenadora de Eventos - Conselho de Integração	5 1 1 1	DA-1	1	Livre provimento em comissão.
				IX - Encarregado de Serviço - Fiscalização de Contratos	1	17	II	Provimento por acesso dentre integrantes de classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
B - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Folha 13 fls. 19
Proc. nº 01-0864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
				I - Diretor de Divisão - Divisão de Administração	1	DA-11	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				II - Assistente de Direção	2	DA-9	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				III - Chefe de Seção Técnica - Treinamento de Pessoal	1	DA-9	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Técnico de Administração.
				IV - Chefe de Seção - Seção de Manutenção e Montagem	1	DA-4	I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				V - Auxiliar de Gabinete - Divisão de Administração	1	DA-1	I	Livre provimento em comissão.
Almoxarife Chefe - Seção de Almoxarifado - Divisão de Administração - IDART.	1	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de almoxarife, ref. 15.	VI - Almoxarife Chefe - Seção de Almoxarifado	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de almoxarife, ref. 15.
Chefe de Seção - Seção de Expediente - Divisão de Administração - IDART. - Seção de Pessoal - Divisão de Administração - IDART. - Seção de Zeladoria e Manutenção - Divisão de Administração - IDART	3	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.	VII - Chefe de Seção - Seção de Expediente - Seção de Pessoal - Seção de Zeladoria	3	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.
				VIII - Encarregado de Serviço - Serviço de Protocolo - Serviço de Circulação de Papéis - Serviço de Montagem de Exposições, Auditórios, Bibliotecas e Laboratórios	3	17	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.
				IX - Encarregado de Serviço - Serviço de Reprografia	1	17	II	Provimento por acesso dentre titulares de cargos de Operador (Máquinas Reprográficas) ref. 11.
				X - Encarregado de Serviço - Serviço de Comunicação	2	17	II	Provimento por acesso dentre titulares de cargo de Telefonista, ref. 10.
				XI - Encarregado de Serviço - Serviço de Marcenaria - Serviços de Eletricidade - Serviços Mecânicos (Refrigeração) - Serviços de Vigilância - Serviço de Pintura - Turma de Conservação e Construção (Hidráulica) - Serviço de Cope e Refeitório	12 1 2 2 2 1 2 2	13B 13B 13B 13 12 13 10	II II II II II II II II	Provimento por acesso, na forma da Lei n.º 8685/78. Provimento por acesso, na forma da Lei n.º 8685/78. Idem Idem Idem Idem Idem Idem

Folha 18 fls. 20
Proc. nº 01.084/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
C - DIVISÃO DE BIBLIOTECAS

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
Bibliotecário Diretor de Divisão -Divisão de Biblioteca de Artes - IDART	1	DA-12	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III	I - Bibliotecário Diretor de Divisão -Divisão de Bibliotecas	1	DA-12	I	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III
Bibliotecário Diretor de Subdivisão -Subdivisão de Coleções Especiais - B.P.-	1	DA-11	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II	II - Bibliotecário Diretor de Subdivisão -Informação e Referência Gerais -Informação e Referência Especializadas -Coleções Especiais	3	DA-11	I	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II
				III - Bibliotecário Assistente -Divisão de Bibliotecas	1	DA-10	I	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II
				IV - Assistente de Direção	1	DA-9	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Biblioteconomia
Bibliotecário Chefe -Seção de Aquisição e Tombamento - IDART -Seção de Livros de Arte Internacional - IDART -Seção de Periódicos de Arte Internacional - IDART -Seção de Publicações de Arte Brasileira - IDART -Seção de Reproduções e Originais de Obras de Arte - IDART -Seção de Pesquisas Bibliográficas e Informação - IDART -Seção de Aquisição e Tombamento - IDART -Seção de Discoteca e Outros Registros Sonoros - IDART -Seção de Livros de Música e Folclore Musical -	16	DA-10	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II	V - Bibliotecário Chefe -Seção de Programação -Seção de Atendimento -Seção de Informação e Referência Gerais -Seção de Suporte Técnico -Seção de Microfilmagem -Seção de Conservação e Restauro -Seção de Filosofia e Religião -Seção de Ciências Sociais e História -Seção de Filologia e Literatura	16	DA-10	I	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II

(continua)

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

IDART
-Seção de Periódicos de Música -
IDART
-Seção de Partituras e Música Impressa - **IDART**
-Seção de Pesquisas Bibliográficas e Informações -
IDART
-Seção de Raridades - B.P.
-Seção de Mapoteca - B.P.
-Seção Coleção de São Paulo - B.P.
-Biblioteca Brasileira
- BU 003

-Seção Braille

-Serviço de Adultos

1

Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário II ou I

Restauro

1

Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiên-

E

Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiên-

Tradutor Intérprete

3

Livre provimento em comissão exigida ca-

(continued)

(continuação)

				-Seção de Atendimento				capacidade e experiência na área de atuação
				X - Copista de Braille	5	DA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				-Seção Braille				
				XI - Instrutor Cultural	8	DA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				-Seção Infanto-Juvenil	5			
				-Seção Braille	3			
				XII - Revisor de Braille	5	DA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				-Seção Braille				
				XIII - Encarregado de Oficina	1	DA-4	I	Livre provimento em comissão
				-Oficina de Encadernação e Montagem				
				XIV - Auxiliar de Restauro	3	DA-2	I	Livre provimento em comissão
				-Laboratório de Restauro				
				XV - Auxiliar de Gabinete	1	DA-1	I	Livre provimento em comissão
				-Divisão de Bibliotecas				
1	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriurário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15	XVI -	Chefe de Seção	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriurário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15
			-Seção Administrativa					
			XVII -	Encarregado da Serviço	3	17	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriurário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15
			-Expediente					
			-Pessoal					
			-Atividades Complementares					
			XVIII -	Encarregado de Serviço	10	17	II	Provimento por acesso dentre titulares de cargos de Auxiliar de Biblioteca, ref. 12
			-Serviço de Atendimento	2				
			-Serviço de Depósito Bibliográfico	7				
			-Serviço de Etiquetagem	1				
			XIX -	Encarregado de Serviço	1	17	II	Provimento por acesso dentre titulares de cargos de Operador (Máquinas Reprográficas) ref. 11
			-Serviço de Reprografia					
			XX -	Encarregado de Serviço	1	17	II	Provimento por acesso dentre titulares de cargos de Auxiliar de Discoteca, ref. 12
			-Apoio					

Folha 21 fls. 23
 Proc. nº 01-086413

 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
D - DIVISÃO DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA

SITUAÇÃO ATUAL**SITUAÇÃO NOVA**

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
				I - Diretor de Divisão Técnica	1	DA-11	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Divisão de Artes Cênicas e Música				
				II - Assistente de Direção	1	DA-9	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				III - Chefe de Seção Técnica	3	DA-9	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Seção de Auditórios				
				-Seção de Desenvolvimento Musical				
				-Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				IV - Pesquisador de Assuntos Culturais	1	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				V - Programador Cultural	1	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Seção de Auditórios				
				VI - Redator	1	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Seção de Auditórios				
				VII - Administrador de Teatros e Auditórios	1	DA-6	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Seção de Auditórios				
Chefe de Atelier	1	DA-4	Livre provimento pelo Prefeito	VIII - Auxiliar de Programador Cultural	1	DA-4	1	Livre provimento em comissão
-Atelier de Conservação, Restauração e Montagem				-Seção de Auditórios				
-Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música-IDART				IX - Auxiliar de Gabinete	1	DA-1	1	Livre provimento em comissão.
				-Divisão de Artes Cênicas e Música				
				X - Arquivista	1	AA-5	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				-Seção de Desenvolvimento Musical				

(continua)

Folha 22
Proc. nº 01-085813
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

(continuação)

				XI -	Encarregado Geral de Cenotécnica -Serviço de Cenotécnica	1	AA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XII -	Encarregado Geral de Sonoplastia -Serviço de Sonoplastia	1	AA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XIII -	Professor de Música -Instrumento- Laboratório Musical Eletro-Acústico -Composição - Laboratório Musical Eletro-Acústico -Coral - Seção de Desenvolvimento Musical	5	AA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XIV -	Iluminador Cênico -Serviço de Cenotécnica	3	AA-3	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XV -	Operador de Equipamento Eletrônico -Seção de Desenvolvimento Musical -Laboratório Musical Eletro-Acústico	3 1 2	AA-3	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XVI -	Projeccionista -Serviço de Cenotécnica	2	AA-3	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XVII -	Sonoplasta -Serviço de Cenotécnica -Laboratório Musical Eletro-Acústico	3 1 2	AA-3	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XVIII -	Técnico de Máquinas de Palco -Serviço de Cenotécnica	3	AA-3	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
Chefe de Seção -Seção de Expediente - Divisão Discoteca e Biblioteca de Música - IDART	1	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.	XIX -	Chefe de Seção -Administrativa	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.
				XX -	Encarregado de Serviço -Serviço de Bilheteria	1	17	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
E - DIVISÃO DE ARTES PLÁSTICAS

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
				I - Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Artes Plásticas	1	DA-11	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				II - Assistente de Direção	1	DA-9	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				III - Chefe de Seção Técnica - Seção de Programação - Seção de Catalogação, Conservação e Montagem - Seção de Arte Popular - Oficina de Artes Plásticas	4	DA-9	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				IV - Encarregado de Laboratório - Laboratório de Artes Plásticas	1	DA-8	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				V - Pesquisador de Assuntos Culturais - Seção de Catalogação, Conservação e Montagem - Seção de Arte Popular	3	DA-7	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação.
				VI - Professor de Artes Plásticas - Gravura - Foto - Escultura - Desenho, da Oficina de Artes Plásticas	5	DA-7	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação.
				VII - Programador Cultural - Seção de Programação - Seção de Arte Popular	2	DA-7	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação.
				VIII - Redator - Seção de Programação	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				IX - Restaurador - Seção de Catalogação	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão exigida ca-

(continua)

(continuação)

					gação, Conservação e Montagem				pacidade e experiência na área de atuação.
				X -	Auxiliar de Programador Cultural	2	DA-4	I	Livre provimento em comissão
					-Seção de Programação	1			
					-Seção de Arte Popular	1			
				XI -	Encarregado do Acervo	1	DA-4	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
					-Seção de Catalogação, Conservação e Montagem				
Chefe de Atelier - Atelier de Conservação, Restauração e Montagem - Divisão de Biblioteca de Artes - IDART	1	DA-4	Livre provimento em comissão	XII -	Encarregado de Montagem	1	DA-4	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
					-Serviço de Montagem				
				XIII -	Técnico de Artes Plásticas	8	DA-4	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
					-Gravura em Metal				
					-Serigrafia				
					-Xilogravura				
					-Madeira				
					-Modelagem				
					-Fotografia, do Laboratório de Artes Plásticas				
				XIV -	Auxiliar de Restaurador	1	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
				XV -	Técnico em Montagem	2	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
					-Serviço de Conservação e Montagem				
				XVI -	Auxiliar de Gabinete	1	DA-1	I	Livre provimento em comissão.
					-Divisão de Artes Plásticas				
Chefe de Seção - Seção de Expediente-Centro de Documentação e Informação sobre Arte Brasileira Contemporânea - IDART	1	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.	XVII -	Chefe de Seção - Administrativa	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.

Folha 29s. 27
Proc. nº 01-0864/13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

F - DIVISÃO DE PESQUISAS

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
Diretor de Centro - Documentação e Informação sobre Arte Brasileira Contemporânea - IDART	1	DA-11	Livre provimento em comissão	I - Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Pesquisas	1	DA-11	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação
Bibliotecário Chefe - Seção de Tombamento e Fiscalização do Acervo Municipal de Arte Contemporânea - IDART	1	DA-10	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II	II - Bibliotecário Chefe - Arquivo Multimeios - Hemeroteca	2	DA-10	I	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargo de Bibliotecário III ou II
				III - Assistente de Direção	2	DA-9	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação
Supervisor (Assistente Técnico de Pesquisas)	8	DA-9	Livre provimento em comissão	IV - Supervisor de Equipe Técnica	8	DA-9	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação
- Assessoria Técnica Informação - IDART	1			- Eq. Téc. Pesquisas de Arquitetura				
- Assessoria Técnica Tombamento, Catalogação e Referência - IDART	1			- Eq. Téc. Pesquisas de Artes Cênicas				
- Assessoria Técnica Pesquisas - IDART	6			- Eq. Téc. Pesquisas de Artes Gráficas				
				- Eq. Téc. Pesquisas de Artes Plásticas				
				- Eq. Téc. Pesquisas de Cinema				
				- Eq. Téc. Pesquisas de Comunicação de Massa				
				- Eq. Téc. Pesquisas de Literatura				
				- Eq. Téc. Pesquisas de Música				
Pesquisador (Assuntos Culturais) - IDART	31	DA-7	Livre provimento em comissão	V - Pesquisador de Assuntos Culturais	41	DA-7	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação
				- Equipes Técnicas de Pesquisas	32			
				- Hemeroteca	9			

(continua)

Folha 26
Proc. nº 01.084/13

Isis Duarte Rodrigues .207

(continuação)

Chefe de Atelier -Atelier de Conservação e Restauração - Centro Doc. Inf. Arte Brasileira Contemporânea - IDART	1	DA-4	Livre provimento em comissão	VI - Redator -Divisão de Pesquisas	2	DA-7	I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação
				VII - Chefe de Atelier -Atelier de Conservação e Restauro	1	DA-4	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				VIII - Pesquisador de Documentos -Equipes Técnicas de Pesquisas	12	DA-4	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				IX - Auxiliar de Restaurador -Atelier de Conservação e Restauro	2	DA-2	I	Livre provimento em comissão
				X - Auxiliar de Gabinete -Divisão de Pesquisas	1	DA-1	I	Livre provimento em comissão
				XI - Arquivista -Equipes Técnicas de Pesquisas	8	AA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				XII - Chefe de Seção -Administrativa	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15
				XIII - Encarregado de Serviço -Serviço de Expediente e Pessoal -Serviço de Atividades Complementares	2	17	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15

Folha 29
Proc. nº 0864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
G - DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	Forma de Provimento	Denominação do Cargo	Lot.	Ref.	P.P.	Forma de Provimento
				I - Diretor de Divisão Técnica -Divisão de Difusão Cultural	1	DA-11	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				II - Assistente de Direção	1	DA-9	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				III - Supervisor de Equipe Técnica -Eq. Téc. Exposições e Publicações -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais -Eq. Téc. de Integração com a Comunidade	3	DA-9	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				IV - Encarregado de Laboratório -Laboratório Fotográfico	1	DA-8	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				V - Cineasta -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				VI - Documentador Fotográfico -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	6	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				VII - Operador de Vídeo-Tape -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.

(continua)

Folha 28 fls. 30
 Proc nº 01.084/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

(continuação)

				VIII -	Organizador de Produção -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				IX -	Programador Cultural -Eq. Téc. Integração com a Comunidade	2	DA	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				X -	Programador Visual -Eq. Téc. Exposições e Publicações	8	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				XI -	Redator -Eq. Téc. de Exposições e Publicações	2	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				XII -	Roterista -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	1	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				XIII -	Tradutor Intérprete -Eq. Téc. Integração com a Comunidade	2	DA-7	I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
				XIV -	Auxiliar de Produção -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	3	DA-4	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XV -	Auxiliar de Programador Cultural -Eq. Téc. Integração com a Comunidade	3	DA-4	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XVI -	Auxiliar de Programador Visual -Eq. Téc. Exposições e Publicações	2 2	DA-4	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XVII -	Encarregado de Oficina -Oficina de Desenho	3	DA-4	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.

(continua)

(continuação)

				-Oficina Gráfica -Oficina de Fotolito				
				XVIII - Monitor -Eq. Téc. Integração com a Comunidade	6	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
				XIX - Técnico de Laboratório Fotográfico -Laboratório Fotográfico	2	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
				XX - Técnico de Laboratório de Fotolito -Oficina de Fotolito	2	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
				XXI - Técnico de Off-Set -Oficina Gráfica	4	DA-2	I	Livre provimento em comissão.
				XXII - Auxiliar de Gabinete -Divisão de Difusão Cultural	1	DA-1	I	Livre provimento em comissão.
				XXIII - Arquivista -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais -Eq. Téc. Exposições e Publicações	2	AA-5	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XXIV - Operador de Equipamento Eletrônico -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	3	AA-3	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XXV - Sonoplasta -Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	1	AA-3	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XXVI - Chefe de Seção -Administrativa	1	19	II	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivão, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.

Nota: A partir de 1 de julho de 1982, os cargos de provimento por acesso dentre Escrivão e Assistente de Administração, constantes do Anexo Único da presente lei, passarão a ser providos nos termos da Lei nº 9406, de 24 de dezembro de 1981, que instituiu a Carreira Administrativa.

Base de dados : legis

Pesquisa : 10429

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 10.429 24/02/1988 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 216/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 25.951/1988 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
- Decreto nº 28.378/1989 - Revoga o Decreto nº 25.591/1988.
- Decreto nº 28.379/1989 - Dispoe sobre a transferencia de cargos criados por esta Lei.
- Decreto nº 33.892/1993- Dispoe sobre o restabelecimento do Conselho Municipal de Educação.
- Decreto nº 34.441/1994 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Alterações: Lei 14.709/2008 - Art. 6º - Reajusta o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.682/2013 - Art. 4º - Reajusta o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 10.429 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, estudando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar o Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos da ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, dentre pessoas de notória saber e experiência em matéria de educação, 6 (seis) dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

a) 1 (um) na área de Educação Infantil;

b) 1 (um) na área de Ensino de 1º Grau - Nível I;

c) 1 (um) na área de Ensino de 1º Grau - Nível II;

d) 1 (um) na área de Ensino Supletivo;

e) 1 (um) na área de Ensino Profissionalizante;

f) 1 (um) na área de Educação Especial.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, reassará o mandato de um terço do Colegiado, permitindo a recondução por uma só vez.

§ 2º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandatos de dois anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e demais Conselheiros perceberão, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais, gratificação no valor de 4% (quatro por cento) do Pródiu DA-15.

Art. 4º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., referência DA-11, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, a cujo titular se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de Assessoria, referência DA-12, junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E.:

a) 1 (um) Assessor Jurídico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador;

b) 1 (um) Assessor Técnico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Art. 8º - Os pareceres e propostas elaborados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I, II, III, IV e V do artigo 1º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação (VETADO).

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, (VETADO), suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - A partir de 1987, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal de Administração
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Folha 31
Proc. nº 0140871-3s. 33

Base de dados : legis

Pesquisa : 11229

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.229 26/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Magisterio Público Municipal, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 623/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.952/1992 - Regulamenta o disposto no paragrafo unico e incisos do art. 93 e paragrafo unico e incisos do art. 103, ambos desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 42.071/2002 - Regulamenta o art. 26 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 42.268/2002 - Regulamenta o art. 26 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Decreto nº 50.833/2009 - Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos previstas no § 4º do artigo 77 desta Lei. ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complementares: - Decreto nº 32.104/1992 - Regulamenta concurso de remoção dos integrantes do Quadro do Magisterio Municipal.
 - Decreto nº 32.496/1992 - Dispõe sobre a forma de desconto e apontamento para fins de pagamento e o cumprimento das jornadas de trabalho, a que estão sujeitos os profissionais do ensino que atuam na área de docência.
 - Decreto nº 32.653/1992 - Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal de Educação para autorizar o enquadramento previsto no inciso I do art. 100 e no inciso I do art. 102 desta Lei.
 - Decreto nº 33.196/1993 - Regulamenta o funcionamento da Comissão de Avaliação de Acumulo de Cargos, Instituída por esta Lei.
 - Decreto nº 33.792/1993 - Regulamenta a apuração de tempo e a apresentação de titulação para fins de evolução funcional, em conformidade com o exposto nesta Lei.
 - Decreto nº 33.801/1993 - Regulamenta o art. 41 da Lei nº 8.989/1979; dispõe sobre restrição e alteração de função.
 - Lei nº 11.434/1993 - Art. 7º - Ficam absorvidos nas Escalas de Padrões de Vencimentos ora instituídas, o percentual correspondente as horas-atividade semanais da Jornada de Tempo Parcial - JTP; o valor relativo a Gratificação de Nível e o percentual devido pela sujeição ao Regime de Tempo Completo - RTC, previstos nesta Lei.
 - Decreto nº 34.002/1994 - Dispõe sobre delegação de competência para autorizar os afastamentos dos profissionais da Educação, previstos no art. 50 desta Lei.
 - Decreto nº 34.025/1994 - Dispõe sobre as Jornadas de Trabalho dos Profissionais de Educação, docentes.
 - Lei nº 11.511/1994 - Arts. 81 e seguintes: Dispoem especificamente sobre os profissionais da Educação dentro da organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - Decreto nº 35.083/1995 - Estabelece a correspondência do dia de substituição e da hora-aula excedente prestados anteriormente a esta Lei, para os efeitos de incorporação, a aposentadoria ou pensão das Jornadas de Trabalho dos Profissionais de Educação, previstas na Lei nº 11.434/1993.
 - Decreto nº 41.447/2001 - Dispõe sobre a readequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magisterio Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Alterações: Lei 11.434/1993 - Arts. 85, 86, 96, 97 e 98 - Altera disposições desta Lei, substitui o anexo VI desta Lei pelo anexo IV.; ([ver documento](#))
 Lei 12.396/1997 - Art. 2º - Reconfigura a carreira do Magisterio Municipal de que trata o art. 6º desta Lei. Art. 14 - Altera o art. 7º das Disposições Estatutárias Transitorias desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 13.261/2001 - Altera o "caput" do art. 7º e o par. 1º das Disposições Estatutárias Transitorias desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 13.652/2003 - Art. 91 - Reajusta escalas de padrões de vencimentos do Quadro do Magisterio, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do anexo II a que se refere o art. 23 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.660/2007 - Consolida e altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.912/2009 - Altera o § 4º do art. 77 desta Lei. ([ver documento](#))

LEI Nº 11.229, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, que tem como princípios:

I - A gestão democrática da Educação;
II - O aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;

III - A valorização dos profissionais do ensino;

IV - Escola Pública gratuita, de qualidade e laica, para todos.

Art. 2º - A gestão democrática da Educação consistirá na participação das comunidades interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal pertinente.

Art. 3º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

I - A aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:

a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino;

b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;

II - O preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III - A garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - A igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo, garantindo-se atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes da rede regular de ensino, em escolas públicas especiais e em Centros Públicos de Apoio e Projetos;

V - A garantia do direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município.

Art. 4º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - Formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada por Universidades;

II - Condições dignas de trabalho para os profissionais do Magistério;

III - Perspectiva de progressão na carreira;

IV - Realização periódica de concurso público e de concurso de acesso para os cargos da carreira;

V - Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

VI - Piso salarial profissional;

VII - Garantia de proteção da remuneração a qualquer título, contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;

VIII - Exercício do direito à livre negociação entre as partes;

IX - Direito de greve.

§ 1º - O piso salarial profissional a que se refere o inciso VI deste artigo, será fixado anualmente, no mês de maio, em negociação coletiva, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - Caso não haja negociação coletiva ou não sendo esta aprovada pela Câmara Municipal, o piso profissional não poderá ser menor do que a média dos valores reais correspondentes ao padrão EM-01-A, relativos aos últimos 12 (doze) meses, corrigidos mês a mês por índices oficiais vigentes de correção inflacionária, definido pela Prefeitura.

§ 3º - O piso salarial profissional será reajustado de acordo com a Lei salarial do Município.

§ 4º - O piso salarial profissional de que trata o parágrafo 2º será adicionado à aplicação da legislação salarial vigente no Município.

§ 5º - Se o piso fixado no parágrafo 2º deste artigo for prejudicado em função do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, será, a qualquer tempo, acionada a negociação.

CAPÍTULO II
CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO

Art. 5º - Os Profissionais do Ensino deverão atuar nas seguintes áreas:

I - Área da Docência:
a) Na Educação Infantil;
1) em classes de Educação Infantil;
2) em classes de Educação Infantil de Educação Especial;

b) No Ensino Fundamental I:
1) no Ensino Fundamental, regular ou supletivo;

2) na Educação Especial;
c) No Ensino Fundamental II:
1) no Ensino Fundamental, regular ou supletivo;

2) na Educação Especial;
d) No Ensino Médio:
1) no Ensino Médio, regular, supletivo ou profissionalizante;

2) na Educação Especial;
e) Na Educação Musical (Banda e Fanfarras): em Educação Infantil, em Ensino Fundamental I e II, regular e supletivo; em Ensino Médio e em Educação Especial;

f) Na Orientação na Sala de Leitura: em Educação Fundamental I e II, regular e supletivo, em Ensino Médio e em Educação Especial;

II - Área de Coordenação Pedagógica: com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, regular e supletivo, Ensino Médio e Educação Especial;

III - Área de Assistência de Direção: com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, regular e supletivo, Ensino Médio e Educação Especial;

IV - Área de Direção: com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, regular e supletivo, Ensino Médio e Educação Especial;

V - Área de Supervisão: com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, regular e supletivo, Ensino Médio e Educação Especial;

VI - Área de Coordenação Geral no Nível Regional: com atuação nos Núcleos de Ação Educativa;

VII - Área de Assistência técnico-educacional: com atuação nos órgãos centrais e regionais;

VIII - Área de Assessoramento técnico-educacional: com atuação nos órgãos centrais e regionais.

§ 1º - As funções de magistério compreendem as atribuições dos Profissionais do Ensino que atuam na Área da Docência, de Coordenação, de Assistência de Direção, de Direção, de Supervisão, de Assistência e de Assessoramento no campo educacional.

§ 2º - Os Profissionais de Ensino com habilitação específica em Educação de Deficientes da Audição também têm o direito de atuar em todas as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quando se tratar de classes e/ou escolas de deficientes auditivos e os portadores de título de curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, em classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

LEI Nº 11.277 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : **11822**Total de referências : **1**Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207**1/1**Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14662

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.662 03/01/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 119/2003 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 50.738/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.662, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 119/03, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores nos Centros de Educação Unificados - CEUs.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado é um colegiado com funções consultivas e deliberativas, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses e direitos das crianças, adolescentes e da população do entorno desses Centros, observando as finalidades e objetivos dos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado:

- I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades das diversas secretarias e órgãos que o integram e participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos CEUs para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos sociais que constituem o CEU;
- IV - avaliar o desempenho dos CEUs, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
- VI - caberá ao Conselho Gestor fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive em finais de semana;
- VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;
- VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;
- IX - acompanhar as atividades do orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
- X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

Art. 4º O Conselho Gestor do CEU será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 6 (seis) representantes de equipamentos públicos integrantes do CEU, sendo: 1 (um) Gestor do CEU, 1 (um) diretor do Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, 2 (dois) membros do núcleo de esporte e lazer, de ação cultural e educacional;
- II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno;
- III - 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores dos equipamentos públicos integrantes do CEU;
- IV - 15 (quinze) representantes eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU.

Folha 40
Proc. nº OL 088/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros dos Conselhos Gestores dos CEUs não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15776

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.776 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 489/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante; Floriano Pesaro; Jamil Murad; José Pollice Neto; Netinho de Paula; Ítalo Cardoso; Orlando Silva

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/05/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.776, DE 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 489/11, dos Vereadores Alfreddinho - PT, Floriano Pesaro - PSDB, Jamil Murad - PC do B, José Police Neto - PSD, Netinho de Paula - PC do B, Ítalo Cardoso - PT e Orlando Silva - PC do B)

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV - respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII - obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

VIII - estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 43 fls. 44Proc. nº 010864/13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15910**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.910 27/11/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.
Projeto: Projeto de Lei Nº 78/2012 (ver documento)
Autor(es): Carlos Neder; Nabil Bonduki
Revogação: Revoga a Lei nº 13.539/2003. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Folha 44
Proc. nº 010869/13
Isis Duarte Nader
RF 11.207

PUBLICADO DOC 28/11/2013, p. 1 c. 1-3

LEI Nº 15.910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 78/2012, dos Vereadores Carlos Neder – PT e Nabil Bonduki – PT)

Dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, independente da modalidade de gestão e gerência a que esteja submetido, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, incluem-se entre os parques municipais os parques lineares existentes, excetuando-se os parques naturais e as áreas de proteção ambiental, que contam com regulamentação específica.

§ 2º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do art. 10 desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 4º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;
- b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

II - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Administrador ou Diretor do parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo parque municipal;
- b) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;
- c) 1 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

§ 1º Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea “c”, do “caput” deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal de Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo para o Conselho Gestor do parque.

§ 2º Não sendo possível atender ao disposto no inciso III, alíneas "b" e "c" do "caput" deste artigo, poderão participar, a critério do Poder Executivo, representantes de outras Secretarias e órgãos públicos municipais interessados.

§ 3º Conforme as características e complexidade da administração de cada parque, fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

§ 4º Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que haja aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser ampliada, em igual número, a representação da sociedade civil escolhida na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, de modo a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento Eleitoral instituído mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente garantirá o apoio necessário, incluindo pessoal, material e recursos financeiros, para a eleição dos membros dos Conselhos Gestores de que trata esta lei.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

§ 3º A eleição dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Art. 6º As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores, que ocorrerão mensalmente, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os Interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º Os suplentes serão classificados em ordem de eleição, no caso da representação da sociedade civil e dos trabalhadores, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário, ao correspondente Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

§ 6º Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, de SVMA, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

Folha 46
Proc. nº 01.0864/13 fls. 47Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Art. 8º As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela Internet.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em seu portal na Internet ou por outros meios.

Art. 10. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

47 fls. 48
Folha
Proc. nº 01.0869.13Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;

II - não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 12. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º A direção do parque correspondente a cada Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.

§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, cursos de capacitação e campanhas educativas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pela Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

§ 4º A realização dos eventos referidos no § 3º deste artigo poderá se dar diretamente por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidos na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a colaboração do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Parques Municipais e promoverá Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único. O Encontro Municipal de Conselhos Gestores e de Conselheiros de Parques Municipais, previsto no "caput" deste artigo, poderá ser precedido de encontros regionais com o mesmo caráter.

Art. 14. As disposições desta lei aplicam-se ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, respeitadas suas especificidades.

Art. 15. Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano, a contar de sua edição, para se adequarem a esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 48 fls. 49
Proc. nº 01.084.113

Base de dados : legis

Pesquisa : 48392

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 48.392 29/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Clube Escola.

Notas complem.: - Decreto nº 50.213/2008 - Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo, que desenvolvam atividades no âmbito do Programa Clube Escola, instituído por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.212/2008 - Altera o art. 6º deste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

49 fls. 50
Folha _____
Proc. nº 01.086.4113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social;

CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola;

CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

F. 50 fls. 51
Proc. nº 01-089763
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersecretariais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 51
Proc. nº 01-084412 fls 52

Base de dados : legis

Pesquisa : 49492

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.492 15/05/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo - CCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Revogação: Revoga o art. 9º da Lei nº 9.467/1982.; (ver documento)Lei nº 15.380/2011 - Revoga a alínea b do inciso I do art. 8º deste Decreto. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.756/2008 - Denomina Biblioteca Braille "Luis Braille" a biblioteca prevista no artigo 7º, inciso III, alínea "b", deste Decreto, integrante do Centro Cultural São Paulo.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.492, DE 15 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo - CCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Centro Cultural São Paulo - CCSP, da Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982, e legislação subsequente, fica reorganizado nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

Art. 2º. O Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, tem por atribuições:

- I - planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas;
- II - reunir e organizar infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano;
- III - desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades;
- IV - incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo-lhes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura;
- V - oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 3º. O Centro Cultural São Paulo passa a constituir-se de:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Comissão Curatorial;
- III - Gabinete do Diretor;
- IV - Divisão de Curadoria e Programação;
- V - Divisão de Ação Cultural e Educativa;
- VI - Divisão de Produção e Apoio a Eventos;
- VII - Divisão de Bibliotecas;
- VIII - Divisão de Acervo, Documentação e Conservação;
- IX - Divisão de Informação e Comunicação;
- X - Coordenação Técnica de Projetos;
- XI - Divisão Administrativa.

**Seção II
Do Detalhamento da Estrutura Básica**

Art. 4º. A Divisão de Curadoria e Programação constitui-se de:

- I - Núcleo de Apoio Operacional;
- II - Núcleo de Curadoria de Artes Visuais;
- III - Núcleo de Curadoria de Música;
- IV - Núcleo de Curadoria de Teatro;

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

Base de dados : legis

Pesquisa : 50212

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº 01.08.39/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 50.212 12/11/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

Legislação explicativa: Decreto nº 48.392/2007 - Regulamenta o Programa Clube Escola. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

F. 39 fls. 55
 Proc. nº 01.08641/3
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

DECRETO Nº 50.212, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e recreação;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

b) Secretaria Municipal de Educação;

Folha 35
Protocolo 01086711256Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- c) Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
d) Secretaria Municipal de Cultura;
e) Secretaria Municipal da Saúde;
III - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicados pelo titular desse órgão;
IV - 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:
a) Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SIN-DI-CLUBE;
b) União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo - UFEESP;
c) Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;
d) Panathlon Club de São Paulo;
V - 1 (um) representante dos Clubes da Comunidade, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os indicados em lista pelo conjunto de Clubes da Comunidade localizados no território de cada Subprefeitura, totalizando até o máximo de 31 (trinta e uma) indicações, na forma a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
VI - 1 (um) representante das federações amadoras, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os dirigentes das federações que se inscreverem na Secretaria de Apoio do Conselho;
VII - 1 (um) profissional de notório saber no campo dos esportes, do lazer e da recreação, indicado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.
§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.
§ 2º. Somente os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VII do "caput" deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.
§ 3º. As funções dos membros do Conselho:
I - não serão remuneradas;
II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.
§ 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.
§ 5º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.
§ 6º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, obtida na forma prevista no "caput" deste artigo.
Art. 5º. Contará o Conselho com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.
Art. 6º. Compete à Secretaria de Apoio:
I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;
II - registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando o extrato no Diário Oficial da Cidade;
III - receber as inscrições dos dirigentes de federações amadoras interessados em compor o Conselho, conforme previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto.
Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou pela maioria simples de seus membros.

Câmara Municipal de São Paulo

F 57 fls. 57
P 01.0869/13
Isis Durye Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52342

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.342 26/05/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.210/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.692/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

F. 58
 Proc. nº 01.0864/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PUBLICADO DOC 27/05/2011, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 52.342, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal de ampliar, gradativamente, o tempo de permanência dos alunos nas escolas, conforme previsto no Programa de Metas da Cidade de São Paulo - Agenda 2012, bem como de alcançar as metas de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental estabelecidas no Plano Plurianual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, consistente na oferta de atividades curriculares de caráter educacional, abrangendo as atividades de recuperação de aprendizagem e/ou as de cunho social, esportivo ou cultural, em ampliação ao período regular de aulas.

Art. 2º. O Programa destina-se prioritariamente aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que ampliarão o seu tempo de permanência na escola para até 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo único. A ampliação referida no "caput" dar-se-á de maneira gradativa, observadas as especificidades de cada unidade educacional e as seguintes diretrizes:

I - favorecer o desenvolvimento do processo de aprendizagem, priorizando alunos com aproveitamento insuficiente, considerando os resultados das avaliações internas e externas, em especial os da Prova São Paulo;

II - apoiar e ampliar iniciativas já em andamento que atendam as prioridades indicadas no Projeto Pedagógico;

III - estimular a implantação e implementação de novos projetos educacionais.

Art. 3º. O Programa Ampliar tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na unidade educacional por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

a) a melhoria do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

b) o protagonismo dos alunos;

c) o enriquecimento curricular; e

d) a melhoria do convívio escolar;

II - assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela no contraturno escolar para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III - potencializar o uso de todos os recursos e espaços escolares, ampliando os ambientes de aprendizagem.

Art. 4º. O Programa Ampliar será estruturado em etapas que incluam a sua elaboração e execução, bem como as formas de seu acompanhamento e a avaliação de seus resultados, de modo a possibilitar sua adequação e ajuste.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional, de acordo com suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para os Ciclos I e II do Ensino Fundamental, estruturando-as em conformidade com o estabelecido neste decreto e em normas complementares.

Art. 6º. As atividades que compõem o Programa Ampliar serão ministradas prioritariamente pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio em exercício na respectiva unidade educacional, em horário além da jornada regular de trabalho desses profissionais.

Fls. 59
 Proc. nº 10.089.13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

§ 1º. Não sendo possível o completo atendimento do disposto no "caput" pelos profissionais ali referidos, as atividades que compõem o Programa Ampliar poderão ser ministradas por Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio vinculados a outras unidades educacionais, na seguinte ordem:

I - da mesma Diretoria Regional de Educação;

II - de outras Diretorias Regionais de Educação.

§ 2º. Pelo desempenho das atividades que compõem o Programa Ampliar, os professores referidos no "caput" e no § 1º deste artigo farão jus à remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.

Art. 7º. A discussão e elaboração do programa na unidade escolar, bem como as atividades de planejamento e organização, serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, não devendo exceder a 4 (quatro) horas-aula mensais para professor participante com JEIF e 6 (seis) horas-aula mensais para professor participante com JBD.

Art. 8º. As horas destinadas ao Programa serão computadas para fins de Evolução Funcional dos professores participantes, que farão jus à pontuação a ser definida em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, uma vez atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, poderão ser contratados especialistas nas áreas relacionadas às atividades curriculares previstas no artigo 1º para atuação nos projetos mencionados neste decreto, desde que credenciados de acordo com as regras para esse fim estabelecidas em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os projetos definidos pelas unidades educacionais deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art. 11. A realização de atividades do Programa Ampliar nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs estará condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da unidade educacional e da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 12. Ficam mantidos, até o término de sua vigência, os editais e contratos para desenvolvimento de atividades em unidades educacionais, firmados sob a égide do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 14. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.210, de 2005, e nº 47.692, de 15 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 60
Folha nº 07084-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52504

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.504 19/07/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo para a apresentação de artistas de rua.

[\[Back \]](#)

Fls. 61
Proc. nº 01.086.41/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 20/07/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.504, DE 19 DE JULHO DE 2011

Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo para a apresentação de artistas de rua.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras e critérios objetivos pelo Poder Público Municipal, visando preservar a livre expressão das atividades e manifestações artísticas e culturais nas vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo, bem como assegurar o bem-estar da população,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida aos artistas, em caráter experimental, na forma regulamentada por este decreto, a apresentação gratuita de seu trabalho em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de comercialização em tais apresentações.

Art. 2º. As manifestações artísticas permitidas por este decreto são as seguintes:

I - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;

II - dança executada individualmente ou em grupo;

III - malabarismo ou outra atividade circense;

IV - teatro;

V - poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

Parágrafo único. Em todas as atividades e apresentações artísticas e culturais previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos para cada zona da Cidade pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, especialmente nos casos em que sejam utilizados instrumentos musicais ou aparelhos de som.

Art. 3º. Os artistas deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

Art. 4º. As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, com observância das seguintes regras:

I - os pisos elevados de madeira, estrutura metálica ou de qualquer outro material deverão ter área máxima de 6m² (seis metros quadrados) e altura de até 50cm (cinquenta centímetros), podendo ser instalados mediante prévia comunicação à SVMA ou à Subprefeitura competente, conforme o caso, desde que:

a) sejam utilizadas estruturas de montagem manual e facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação;

b) não possuam nenhum tipo de estrutura vertical além do piso;

c) tenham todas as laterais fechadas;

II - qualquer outro tipo de estrutura para realização do evento dependerá de Alvará de Autorização, expedido pela Subprefeitura competente, nos termos da legislação pertinente;

III - atividades que necessitem de utilização de veículos dependerão de prévia concordância da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 5º. Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º deste decreto, as apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas em vias públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

F. 03
 P. 02. n.º 010841-62
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

I - deverá ser mantido o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada livre e desimpedida para tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio;

II - deverão ser respeitados a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservados os bens particulares e de uso comum do povo.

Art. 6º. Ao artista que se apresentar nas vias, parques e praças públicas é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

Art. 7º. No que se refere aos parques municipais, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente editará portaria, estabelecendo normas específicas para sua utilização, considerando as características próprias dessas áreas verdes, bem como a natureza das apresentações artísticas ou culturais.

Art. 8º. O descumprimento ao disposto neste decreto ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras poderá editar portaria contendo normas complementares à execução deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 63 de 63
Proc. nº. 01-0841 / 13

Base de dados : legis

Pesquisa : 54452

Total de referências : 1

Isis Guerra Rodrigues
RF 11.208

1/1

Título: DECRETO Nº 54.452 10/10/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo.

[[Back](#)]

Fo 64
Pr nº 01.084/12
Isi
RF 11.207

PUBLICADO DOC 11/10/2013, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 54.452, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

Art. 2º O Programa ora instituído considera o conhecimento construído pela Rede Municipal de Ensino articulado com a pertinente legislação em vigor, as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Educação e as contribuições oriundas da consulta pública a que foi submetido o documento de referência contando com seus objetivos, metas e bases conceituais e programáticas.

Art. 3º O Programa Mais Educação São Paulo terá por finalidades principais:

I – a ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;

II – a integração curricular na educação infantil;

III – a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, consequentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

IV – a ressignificação da avaliação, com ênfase no seu caráter formativo para alunos e professores;

V – a alfabetização de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;

VI – a integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

VII – o incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais;

VIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 4º A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:

I – infraestrutura;

II – currículo;

III – avaliação;

IV – formação do educador;

V – gestão.

§ 1º No eixo infraestrutura, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam a ampliação do atendimento na educação infantil, a eliminação do turno intermediário do ensino fundamental, a ampliação da jornada dos alunos e da sua exposição ao conhecimento, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da acessibilidade e inclusão.

§ 2º O currículo na educação infantil deverá considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

§ 3º O currículo no ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:

I - ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º anos;

II - ciclo interdisciplinar: do 4º ao 6º anos;

III - ciclo aural: do 7º ao 9º anos.

Folha 65
Proc. nº 01.087.118.65
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 4º A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna, e, na unidade educacional, assumirá caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

§ 5º A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e em notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguidas de comentários, para os demais ciclos.

§ 6º A periodicidade para a atribuição dos conceitos/notas será bimestral, resultante de provas e da análise do desempenho global do educando, a ser enviada aos pais e/ou responsáveis para acompanhamento.

§ 7º A formação do educador será realizada de maneira sistemática nas unidades educacionais e com as Diretorias Regionais de Educação, além de outras, provenientes de parcerias com outros entes federativos, inclusive nos Polos de Apoio Presencial UAB-SP a serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

§ 8º Para o eixo gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que visem fortalecer a gestão participativa e democrática das unidades educacionais, possibilitando o debate e a tomada de decisão conjunta por toda a comunidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares voltadas ao pleno cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

Base de dados : legis

Pesquisa : 54453

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 54.453 10/10/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Revogação: Revoga o Decreto nº 33.991/1994.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 35.216/1995.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 50.616/2009. ([ver documento](#))[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 11/10/2013, p. 1, 3 c. 2-4, 1-3

DECRETO Nº 54.453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na Deliberação CME nº 03/97, na Indicação CME nº 04/97 e no Parecer CME nº 142/09,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas, na conformidade do Anexo Único deste decreto, as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino, as quais deverão constar dos respectivos regimentos educacionais.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos Centros de Convivência Infantil – CCIs e aos Centros Integrados de Proteção à Saúde – CIPS, vinculados administrativamente às respectivas Secretarias, Autarquias e à Câmara Municipal e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002 e do Decreto nº 42.248, de 5 de agosto de 2002.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, o Decreto nº 35.216, de 22 de junho de 1995, e o Decreto nº 50.616, de 15 de maio de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2013.

Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Equipe Escolar

Art. 1º A Equipe Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, é constituída por:

I – Equipe Gestora, nos CEMEIs, CEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: diretor de escola, assistente de diretor de escola e coordenador pedagógico;

II – Equipe Docente, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: professores que compõem o módulo da unidade, professores com laudo de readaptação funcional e, no que couber, professores designados para outras funções docentes e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007;

III – Equipe de Apoio à Educação, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: auxiliares de desenvolvimento infantil, agentes escolares, agentes de apoio, auxiliares técnicos de educação,

assistentes de gestão de políticas públicas, profissionais com laudo de readaptação funcional/restrrição de função e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007.

§ 1º Além da equipe discriminada no inciso III deste artigo, as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs contarão com o Secretário de Escola.

§ 2º Os CIEJAs e CMCTs serão supridos com recursos humanos na conformidade da pertinente legislação.

Art. 2º Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da Equipe Escolar são os previstos nos respectivos regimentos educacionais das unidades a que se encontrem vinculados, bem como nas demais normas legais vigentes, assegurada a equidade entre os diversos cargos/funções equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Equipe Gestora

Art 3º A Equipe Gestora é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das ações curriculares propostas nos projetos político-pedagógicos de cada unidade educacional.

Do Diretor de Escola

Art. 4º A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

Parágrafo único. A função de Diretor de Escola é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei.

Art. 5º São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem cometidas, respeitada a legislação pertinente:

I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a Implantação de propostas curriculares diferenciadas;

III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;

IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;

V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;

VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;

VIII - conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de classes por turno;

X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;

- a) folha de frequência;
 - b) fluxo de documentos de vida escolar;
 - c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
 - d) fluxo de documentos de vida funcional;
 - e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
 - f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;
- XV – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
- a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- XVI – gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
- XVII – delegar atribuições, quando se fizer necessário.
- Art. 7º A substituição do Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Assistente de Diretor de Escola

Art. 8º São atribuições do Assistente de Diretor de Escola:

- I – substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
- II – responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
- III – atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

Art. 9º A substituição do Assistente de Diretor de Escola, nos seus impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

Do Coordenador Pedagógico

Art. 10. O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A função de Coordenador Pedagógico é exercida por titular do cargo correspondente, de provimento efetivo, na forma prevista em lei, observado o módulo fixado em portaria específica.

Art. 11. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
- II – elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- III – coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância

com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

IV – assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V – promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;

VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

VII – identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

VIII – planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

IX – participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

X – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XII – organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

XIII – promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

XV – promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

XVI – participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

XVII – participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVIII – orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

XIX – participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Art. 12. A substituição do Coordenador Pedagógico, nos seus eventuais impedimentos legais, observará o disposto em portaria específica, respeitada a forma de provimento do cargo.

CAPÍTULO III

Da Equipe Docente

Art. 13. A ação docente deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a realidade do educando e o saber sistematizado, visando a apropriação e construção de conhecimentos e aquisição de habilidades pelos alunos, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e demais dispositivos legais.

Art. 14. A docência será exercida por professores:

- I – titulares de cargos da Classe dos Docentes da carreira do Magistério Municipal;
- II – designados para outras funções docentes;
- III – nomeados para cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, destinados à extinção na vacância nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. São atribuições da Equipe Docente:

- I – participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- II – elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- III – zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;
- IV – considerar as informações obtidas na apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de outros instrumentos avaliativos de aproveitamento escolar, bem como as metas de aprendizagem indicadas para a unidade educacional na elaboração do plano de ensino;
- V – planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;
- VI – planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional;
- VII – articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;
- VIII – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças, jovens e adultos;
- IX – identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela;
- X – adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- XI – planejar e executar atividades de recuperação contínua, paralela e compensação de ausências, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem aos alunos;
- XII – adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva e da educação de jovens e adultos;
- XIII – manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- XIV – participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;
- XV – atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;

Folha 73 fls. 72
 Proc. nº 01.0164/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.201

- XVI - participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional;
 XVII - participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional.
 Art. 16. Caberá aos Profissionais de Educação docentes designados para exercer outras funções, além das atribuições descritas no artigo anterior, aquelas definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da Equipe de Apoio à Educação

- Art. 17. As atividades da Equipe de Apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como princípio o caráter educacional de suas ações.
- Art. 18. A Equipe de Apoio à Educação compõe-se pelos profissionais referidos no inciso III do "caput" e no § 1º, ambos do artigo 1º deste Anexo Único.
 Parágrafo único. Os profissionais da Equipe de Apoio à Educação participarão, no que couber, das reuniões programadas pela unidade educacional.
- Art. 19. São atribuições do Agente de Apoio, segmento Vigilância, Zeladoria e Portaria:
- I - vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
 - II - auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nos horários de entrada e saída;
 - III - desempenhar as atividades de portaria;
 - IV - colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
 - V - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
 - VI - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
- Art. 20. São atribuições do Agente Escolar:
- I - executar as atividades de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
 - II - receber, estocar, controlar o consumo e preparar os alimentos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, observadas as diretrizes, orientações e demais normas fixadas pelo órgão responsável;
 - III - executar atividades de lavanderia;
 - IV - auxiliar no atendimento e organização dos alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
 - V - prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
 - VI - auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - VII - desempenhar atividades de portaria;
 - VIII - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
 - IX - colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
 - X - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.
- § 1º As atribuições previstas nos Incisos I e II deste artigo serão exercidas pelos Agentes Escolares apenas nas unidades educacionais onde não houver prestação de serviços terceirizados de limpeza e/ou alimentação escolar, respectivamente.
- § 2º Os Agentes de Apoio, segmento Serviços Gerais e Cozinha, quando em exercício nos centros de educação infantil - CEIs, exercerão as atribuições referidas neste artigo.
- Art. 21. Os profissionais que atuam na secretaria da unidade educacional são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares, garantindo o

Folha 74
Proc. nº 01.01691/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 22. São atribuições do Secretário de Escola:

I - programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;

c) atendendo ao público, na área de sua competência;

d) comunicando à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;

III - executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura;

IV - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

V - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico da escola;

VI - proceder à efetivação das matrículas dos alunos;

VII - executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VIII - responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

X - colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;

XI - executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Art. 23. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação, quando no exercício de serviços de secretaria:

I - executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:

a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;

b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos;

c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

II - executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e da frequência dos alunos;

III - fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto político-pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;

IV - responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;

V - atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

VI – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VII – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

VIII – realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino, de Auxiliar de Secretaria e de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, em exercício em unidades educacionais, caberá à execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 24. São atribuições do Auxiliar Técnico de Educação quando no exercício de atividades de Inspeção Escolar:

I - dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;

II - comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

III - participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;

IV - auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;

V - colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;

VI - colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;

VII - acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

X – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XI – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos em exercício em unidades educacionais caberá a execução das atribuições a que se refere este artigo.

Art. 25. São atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I – atender, na sua área de atuação, às especificidades do centro de educação infantil, considerando o seu projeto político-pedagógico;

II – zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – zelar pela saúde das crianças, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sono, ar livre e repouso;

IV – colaborar para a higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças;

V – estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

VI – zelar pela integridade física das crianças e sua segurança;

VII – colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do centro de educação infantil;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)[Busca no portal](#)**Pesquisa de Legislação Municipal**Tipo: **PORTARIA**Número: **4672** Ano: **2006** Secretaria: **SME**[Enviar](#)[Limpar](#)

Foi encontrada 1 ocorrência

Folha 75
Proc. nº 01064/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207**1. PORTARIA Nº: 4672 Ano: 2006 Secretaria: SME**Publicação
6/12/2006, Folha 16**Ementa:**

APROVA O REGIMENTO PADRAO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEU'S PARA VIGORAR A PARTIR 01/01/07.

[Ver texto integral](#)[Voltar](#)[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 19 de Dezembro de 2013](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 4672 Ano: 2006 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 4672/06- SME

Aprova o Regimento Padrão dos Centros

Educacionais Unificados - CEUs

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial e competências que lhe foi delegadas pelo Decreto nº 48.701, de 1º de dezembro de 2005,

RESOLVE:

1 - Fica aprovado o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, nos termos constantes do ANEXO ÚNICO, integrante desta Portaria.

2 - As Unidades Educacionais integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, deverão adequar os seus Regimentos para vigorar a partir de 01/01/2007.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 7.356, de 20/12/05, republicada em DOC de 23/12/05.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 4.672, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

ÍNDICE

O Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos e Seções:

Título I - Da Caracterização, Natureza, Fins e Objetivos

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Natureza

Capítulo III - Dos Fins e Objetivos

Título II - Da Estrutura Organizacional e Instâncias de Participação Coletiva

Capítulo I - Da Estrutura Organizacional

Capítulo II - Da Gestão

Capítulo III - Da Secretaria Geral

Seção I - Dos Assistentes Técnicos

Seção II - Das Assistentes de Gestão de Políticas Públicas

Capítulo IV - Do Conselho Gestor: Composição e Atribuições

Capítulo V - Da Colegiado de Integração: Composição e Atribuições

Capítulo VI - Das Comissões Temáticas: Composição e Atribuições

Capítulo VII - Da APMSUAC: Composição e Atribuições

Título III - Dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleos de Esporte e Lazer, das Unidades Educacionais, dos Equipamentos e dos Espaços

Capítulo I - Do Núcleo de Ação Educacional: natureza, composição e competências

Seção I - Do Coordenador do Núcleo de Ação Educacional

Seção II - Do Coordenador de Projetos Educacionais Internos

Seção III - Do Coordenador de Projetos Educacionais Externos

Capítulo II - Do Núcleo de Ações Culturais: natureza, composição e competências

Seção I - Do Coordenador do Núcleo de Ações Culturais

Seção II - Do Coordenador de Projetos Culturais Internos

Seção III - Do Coordenador de Projetos Culturais Externos

Seção IV - Do Coordenador de Projetos da Biblioteca

Seção V - Dos Bibliotecários e Funcionários da Biblioteca

Capítulo III - Dos Núcleos de Esporte e Lazer: natureza, composição e competências

Seção I - Do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer

Seção II - Do Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Internos

Seção III - Do Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Externos

Seção IV - do Técnico de Educação Física

Capítulo IV - Das Unidades Educacionais

Capítulo V - Dos Equipamentos e Espaços da CEU

Capítulo VI - Das Unidades Especiais

Seção I - Da Pedagogia - Escola

Seção II - Do Telacentro

Título IV - Do Processo de Planejamento, Elaboração e Avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU

Capítulo I - Do Planejamento e Elaboração

Capítulo II - Do Acompanhamento e Avaliação

Título V - Do Funcionamento do CEU

Capítulo I - Do Horário de Funcionamento

Capítulo II - Do Acesso e Circulação

Título VI - Da Comunidade Usuária

Capítulo I - Do Público a ser atendido

Capítulo II - Dos Direitos da Comunidade Usuária

Capítulo III - Dos Deveres da Comunidade Usuária

Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

REGIMENTO PADRÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs

Título I

Da Caracterização, Natureza, Fins e Objetivos

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - O Centro Educacional Unificado - CEU é composto dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e de Esporte e Lazer, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços que potencializam as políticas públicas do Município de São Paulo, a constituição da rede de proteção social e os princípios da cidade educadora.

Art. 2º - O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza educacional, social, cultural, esportiva e tecnológica.

Art. 3º - O CEU rege-se-á pela legislação de ensino em vigor, pelas normas de organização e funcionamento de Rede Municipal de Ensino, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo presente Regimento.

Parágrafo Único - Os Regimentos das Unidades Educacionais do CEU deverão ser compatíveis com este Regimento.

Capítulo II

Da Natureza

Art. 4º - O CEU é vinculado à Secretaria Municipal de Educação em função de sua natureza educacional e integra o sistema educacional da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo, portanto, orientado por suas políticas públicas, atuando de forma articulada na gestão e coordenação dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional.

Capítulo III

Dos Fins e Objetivos

Art. 5º - As ações, projetos e programações do CEU têm por principal finalidade a educação e devem ser voltadas para a construção do conhecimento e da cidadania.

Art. 6º - A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atender à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento e educação, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação sócio-econômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º - As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos do CEU, bem como a definição e

finalidade de suas ações e projetos, orientar-se-ão pela legislação vigente, pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e pelos objetivos e metas estabelecidos coletivamente em seu Projeto Educacional.

Art. 8º - O CEU tem por objetivos:

I) oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentarem um espaço criativo de construção de conhecimentos;

II) ser um pólo de incentivo ao desenvolvimento educacional, cultural e esportivo da comunidade;

III) ser um pólo de experiências educacionais inovadoras;

IV) ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários.

Título II

Da Estrutura Organizacional e Instâncias de Participação Coletiva

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A estrutura organizacional do CEU privilegia as relações horizontais na promoção, organização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e na construção dos objetivos e metas para a Gestão, Núcleos de Ação Educacional e Cultural e de Esporte e Lazer, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços.

Art. 10 - O CEU conta com órgãos e instituições auxiliares, na seguinte conformidade:

I) Secretaria Geral;

II) Conselho Gestor;

III) Colegiado de Integração;

IV) Comissões Temáticas;

V) APMSUAC - Associação de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do CEU;

VI) Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer;

VII) Unidades Educacionais;

VIII) Equipamentos e Espaços;

IX) Unidades Especiais.

Capítulo II

Da Gestão

Art. 11 - A Gestão do CEU será realizada de modo cooperativo, cabendo ao Gestor promover a participação da coletividade, tendo no Conselho Gestor a instância consultiva e deliberativa de caráter permanente e no Colegiado de Integração e competência para articular as diferentes instâncias da sua estrutura organizacional, equipamentos e espaços, para tomadas de decisões administrativas e didático-pedagógicas.

Art. 12 - A Gestão do CEU será feita de forma democrática e representativa, de modo a organizar, planejar, executar e avaliar o Projeto Educacional, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação vigente.

Parágrafo Único - A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

a) tomada de decisões de forma coletiva;

b) participação da comunidade por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade

Folha 12/108413

local;

c) eleição direta de representantes nas instâncias devidas;

d) democratização e circulação de informações;

e) acompanhamento e avaliação processual permanente da unidade educacional unificada.

Art. 13 - O Gestor da CEU será nomeada por ato do Executivo Municipal, conforme proposta do Secretário Municipal de Educação, de acordo com as orientações legais e diretrizes oficiais.

Art. 14 - São atribuições do Gestor da CEU:

I) propor ações visando a formação permanente dos profissionais em exercício;

II) propor orientação técnico-operacional para projetos, programas e atividades;

III) organizar e programar atividades e usos dos espaços, exceto as da sua exclusividade das Unidades Educacionais, hipótese em que deverão ser consultados os respectivos Diretores;

IV) propor substituições nos cargos de coordenação, observando as normas estabelecidas para impedimentos legais, quando necessário.

Art. 15 - Compete ao Gestor da CEU:

I) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as diretrizes da política da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Políticas municipais das demais Secretarias envolvidas;

II) planejar, coordenar, executar e avaliar o Projeto Educacional, administrando os recursos financeiros, materiais e humanos, que visam a consecução de seus objetivos e metas, ouvidas as instâncias competentes;

III) elaborar, executar e avaliar os programas, projetos e ações integradas para utilização e operacionalização dos espaços e equipamentos pelos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, como também pelas Unidades Educacionais, em atividades integradas com o público interno e externo;

IV) encaminhar ao Conselho Gestor e ao Colegiado de Integração, para fins de apreciação e aprovação os programas e projetos propostos;

V) controlar e preservar as dependências e bens patrimoniais;

VI) coordenar e acompanhar a execução de atividades administrativas da CEU, tais como:

a) contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, monitoramento aquático, manutenção de equipamentos e outros necessários;

b) acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros e humanos;

c) comunicação aos órgãos e às autoridades competentes dos casos de doenças contagiosas;

d) controle da movimentação e operações bancárias dentro dos padrões legais específicos e encaminhamento ao Conselho Gestor e ao Colegiado de Integração para a prestação de contas;

e) organização dos horários de trabalho do pessoal em exercício na CEU, em conjunto com os membros do Colegiado de Integração, ouvidas as partes interessadas;

f) garantia de circulação e acesso às informações recebidas da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Educação e demais Secretarias nos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, às Unidades Educacionais, aos trabalhadores da CEU, aos alunos, aos pais e ao público interno e externo;

g) administração e acompanhamento da vida funcional e frequência dos servidores municipais lotados na CEU, respondendo pela falta de frequência mensal, pagamento do pessoal terceirizado, após consulta dos responsáveis de cada Núcleo;

h) responsabilidade pelo acompanhamento, execução e avaliação de contratos e convênios junto às CEU; fls. 78

i) supressão de irregularidades ocorridas no âmbito da CEU, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e Unidades Educacionais e encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;

j) encaminhamento às autoridades competentes de processos, petições, correspondências oficiais, propostas, programas, projetos e relatórios, dentro dos prazos legais;

k) promoção de parcerias e integração dos diferentes Núcleos, Unidades Educacionais, público interno e externo, delegando atribuições, quando necessário, respeitada a legislação em vigor e a presente Regimento;

l) vistoria mensal de todas as dependências, adotando providências referentes à manutenção e conservação predial, reformas, vistorias técnicas e outras pertinentes aos equipamentos;

m) garantia da manutenção das condições de segurança, promovendo a integração, no que couber, com a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar, e o Conselho de Segurança - CONSEG.

Capítulo III

Da Secretaria Geral

Art. 16 - A Secretaria Geral é a unidade administrativa da CEU, onde se concentram as atividades dos Assistentes Técnicos, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas, Auxiliares Técnicos Administrativos e Assistentes de Suporte Técnico, podendo, a critério do Gestor, reunir outros profissionais da CEU.

Art. 17 - À Secretaria Geral da CEU compete, dentre outras funções que a ela forem atribuídas pelo Gestor:

I) manter o cadastro unificado de usuários, integrando-o às bases de dados de cada um dos Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

II) atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas, mantendo em arquivos as inscrições dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, dos Equipamentos e Espaços e

das Unidades Especiais;

III) manter estatísticas de desempenho operacional, controlando as metas fixadas no processo de planejamento e posterior envio à Secretaria Municipal de Educação dos indicadores mensais de usuários;

IV) registrar e controlar a frequência dos servidores dos órgãos de suporte;

V) realizar as tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o registro da programação de atividades, o arquivamento, a guarda de documentos, os contratos e o controle do seu patrimônio;

VI) organizar e registrar em arquivo a correspondência oficial enviada e recebida;

VII) dar suporte técnico necessário aos projetos e programas dos Núcleos de Ação Educacional, Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer;

VIII) organizar e manter atualizado o inventário dos móveis, bens materiais e equipamentos existentes em todas as unidades e dependências;

IX) manter atualizados o arquivo com os prontuários dos funcionários da Gestão;

X) dar informações aos servidores sobre sua vida funcional.

Seção I

Do Assistentes Técnicos

Art. 18 - Competem aos Assistentes Técnicos, dentre outras funções que a eles forem atribuídas pelo Gestor, ouvido o Colegiado de Integração, as seguintes atribuições:

II) executar atividades de gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados ao CEU, processando as contas e correspondentes prestações de contas, respeitando as disposições legais, as orientações do Gestor e atendidos os órgãos colegiados;

III) supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços;

IV) coordenar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de suporte administrativo;

V) auxiliar na organização do funcionamento do CEU, atendendo aos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, as Unidades Educacionais, as Unidades Especiais, os Equipamentos e Espaços e a comunidade local, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários;

VI) assessorar o Gestor e os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, na administração e acompanhamento de vida funcional dos servidores, controlando a frequência e o pagamento do pessoal.

Seção II

Das Assistentes de Gestão de Políticas Públicas

Art. 19 - Competem aos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPPs, as atribuições previstas na Lei 13.748/04 e, quando lotados no CEU, inclusive:

I) elaborar e datilografar ou digitar ordens de serviços, ofícios, memorandos, boletins, correspondências oficiais, relatórios, declarações, formulários, tabelas, mapas estatísticos e outros documentos em geral;

II) dar suporte técnico necessário aos serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros da área administrativa;

III) participar, secretariando ou como membro, de comissões, colegiados, conselhos e reuniões em geral;

IV) efetuar o cadastro de fornecedores, prestadores de serviços, funcionários, alunos e usuários em geral;

V) atender ao público em geral, quando designado pelo Gestor, recebendo e prestando informações;

VI) operar o micro computador, fax, aparelhos de som, projetores, outros aparelhos de escritório e de apoio didático-pedagógico;

VII) efetuar operações, registros financeiros e operações na rede bancária;

VIII) colaborar na realização de aquisições de materiais e contratação de serviços;

IX) manter atualizado o arquivo de textos legais e demais expedientes;

X) conferir, registrar o recebimento, auxiliar na organização do inventário e do cadastramento de bens de caráter permanente;

XI) protocolar e autuar processos administrativos funcionais e de pagamento e arquivar processos administrativos;

XII) dar suporte técnico aos contratos terceirizados;

XIII) organizar e manter atualizados os prontuários de vida funcional dos funcionários.

Parágrafo Único - Os Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPPs - poderão trabalhar em outros órgãos, espaços ou equipamentos, a critério do Gestor, ouvido o Colegiado de Integração.

Art. 20 - Aplicam-se, no que couberem, aos Auxiliares Técnico-Administrativos - ATAs e aos Assistentes de Suporte Técnico - ASTs, as disposições constantes do artigo anterior.

Capítulo IV

Do Conselho Gestor: Composição e Atribuições

Art. 21 - O Conselho Gestor do CEU é um colegiado composto por funcionários públicos municipais, pais, alunos e membros das organizações representativas sediadas na comunidade, destinado a promover a participação, organização e assessoria social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas educacionais disponíveis no CEU, constituindo instância consultiva e deliberativa de caráter permanente, em relação à sua organização e funcionamento, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação em vigor.

Art. 22 - O Conselho Gestor do CEU é composto de 20 (vinte) membros, no mínimo, e 40 (quarenta), no máximo, respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos responsáveis pela educação desenvolvida no CEU e 50% (cinquenta por cento) dos representantes da comunidade.

§ 1º São representantes dos responsáveis pela educação do CEU que compõem 50% (cinquenta por cento) do Conselho Gestor do CEU, os funcionários do(a):

I) Centro de Educação Infantil - C.E.I.;

II) Escola Municipal de Educação Infantil - E.M.E.I.;

III) Escola Municipal de Ensino Fundamental - E.M.E.F.;

IV) Núcleo de Ação Educacional;

V) Núcleo de Ação Cultural;

VI) Núcleo de Esporte e Lazer;

VII) Telecentro;

VIII) Coordenadoria de Educação;

IX) Gestor, como membro nato.

§ 2º Os representantes da comunidade compõem 50% (cinquenta por cento) do Conselho Gestor do CEU, com a seguinte proporcionalidade:

I) 20% (vinte por cento) de funcionários das Unidades Escolares do entorno;

II) 30% (trinta por cento) de pais das Unidades Escolares do entorno e das do CEU;

III) 30% (trinta por cento) de alunos das Unidades Escolares do entorno e das do CEU;

IV) 20% (vinte por cento) das organizações da sociedade civil.

§ 3º Haverá o mesmo número de suplentes para o número de membros de cada segmento.

§ 4º O Conselho Gestor terá mandato de dois anos, a partir de sua posse.

§ 5º Cada Conselho Gestor deverá elaborar seu regimento interno.

Art. 23 - O processo eletivo do Conselho Gestor será organizado na seguinte conformidade:

I) o Gestor, juntamente com um representante da Coordenadoria de Educação, comporá uma comissão eleitoral mista para organizar as eleições, que será integrada por representantes de todos os segmentos do Conselho Gestor, os quais não poderão ser candidatos a membro do Conselho Gestor;

II) As inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria Geral do CEU até 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito;

III) A Comissão eleitoral deverá marcar período para divulgação dos candidatos, local, data e horário para as eleições que devem ocorrer até 31 (trinta e um) de maio do ano em que houver a eleição;

IV) A apuração dos votos será realizada após o término do pleito;

V) A posse der-se-á no dia seguinte após a proclamação dos resultados;

VI) O presidente do Conselho Gestor será escolhido dentre e pelos seus membros componentes eleitos;

VII) O processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil para a composição do Conselho Gestor respeitará a diversidade comunitária.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Gestor do CEU:

I) viabilizar a implantação, no âmbito do CEU, das diretrizes das políticas públicas municipais, respeitadas as especificidades locais;

II) zelar, no âmbito do CEU, pelo cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação social brasileira, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, Estatuto do Idoso e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de Setembro de 2000), Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

III) analisar, discutir e aprovar o Projeto Educacional do CEU, respeitadas as prioridades definidas e as recomendações dadas pelo Colegiado de Integração;

IV) proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas no Projeto Educacional Anual do CEU.

Art. 25 - O Conselho Gestor do CEU reunir-se-á, por convocação da, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A reunião será instalada em primeira convocação pela maioria absoluta de seus membros e após 30 (trinta) minutos com o quórum presente.

§ 2º - O Conselho Gestor organizará o calendário das reuniões ordinárias e dará ciência do mesmo aos membros ausentes.

Capítulo V

Do Colegiado de Integração: Composição e Atribuições

Art. 26 - O Colegiado de Integração do CEU tem a seguinte composição:

I) Gestor;

II) Coordenador do Núcleo de Ação Educacional;

III) Coordenador do Núcleo de Ação Cultural;

IV) Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer;

V) Diretor do Centro de Educação Infantil - C.E.I.;

VI) Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil - E.M.E.I.;

VII) Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental - E.M.E.F.;

VIII) Coordenador do Telecentro;

IX) Coordenador da Biblioteca;

Parágrafo Único - O Gestor poderá convidar, com a aquiescência do Colegiado de Integração, outros coordenadores, conselheiros, técnicos, pesquisadoras e especialistas de outras instituições para compor a Reunião do Colegiado de Integração a fim de subsidiar análises e decisões de programas e projetos.

Art. 27 - Compete ao Colegiado de Integração do CEU assegurar a integração operacional entre as diretrizes e

prioridades da Secretaria Municipal de Educação, das Coordenadorias de Educação, da comunidade interna e da comunidade externa, promovendo a unidade, a organicidade e a operacionalidade do Projeto Educacional Anual, em seus objetivos educacionais, culturais, esportivos, sociais, políticos e de lazer.

Art. 28 - O Colegiado de Integração do CEU é coordenado pelo Gestor e terá a função de articular, sistematizar e consolidar os projetos e programas, internos e externos do CEU.

Art. 29 - O Colegiado de Integração do CEU reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Gestor, com periodicidade mensal, tendo calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos seus membros, ou extraordinariamente, por convocação do Gestor, ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 30 - O Colegiado de Integração do CEU tem as seguintes atribuições:

I) articular, viabilizar e acompanhar as ações, projetos e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, suas Coordenadorias, Supervisões, Órgãos e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais e Organizações da sociedade civil;

II) coordenar, acompanhar e avaliar projetos, estratégias, monitorias, inovações educacionais, pesquisas e planos de trabalho dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços do CEU e público interno e externo, compatibilizando os recursos humanos, financeiros e materiais necessários às suas consecuições;

III) compatibilizar o Projeto Educacional Anual com a legislação social brasileira, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Estatuto do Idoso e a Lei de Acessibilidade, respeitados, no que couberem, os parâmetros do Estatuto do Funcionário Público Municipal, do Estatuto do Magistério Público Municipal e os termos deste Regimento.

Capítulo VI

Das Comissões Temáticas: Composição e Atribuições

Art. 31 - As Comissões Temáticas poderão ser compostas com número variável e necessário de integrantes interessados em discutir temas específicos para encaminhamento às instâncias decisórias ou de representação da Gestão do CEU.

Art. 32 - É atribuição legítima das Comissões Temáticas a organização de projetos e programas visando ao seu encaminhamento às instâncias de planejamento participativo e decisório do CEU, para análise, aprovação, execução e avaliação de suas respectivas propostas.

Capítulo VII

Da APMSUAC: Composição e Atribuições

Art. 33 - A Associação de Pais, Mestres e Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado - APMSUAC é uma instituição auxiliar da Gestão do CEU, representativa dos pais, responsáveis ou tutores dos alunos matriculados, do corpo docente das Unidades Educacionais, dos demais servidores, usuários e amigos do CEU e será regida pela legislação vigente.

Título III

Os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, Das Unidades Educacionais, Dos Equipamentos e dos Espaços

Capítulo I

Do Núcleo de Ação Educacional: natureza, composição e competências

Art. 34 - O Núcleo de Ação Educacional do CEU é a unidade que se reporta ao Gestor, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria de Educação, e articula-se com os profissionais dos demais Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.

Art. 36 - Ao Núcleo de Ação Educacional do CEU compete:

I) promover a ação pedagógica conjunta dos profissionais envolvidos na elaboração do Projeto Educacional Anual, nos termos deste regimento;

II) planejar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos internos e externos;

III) expor a concepção a promover a execução educacional das ações desenvolvidas, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

Art. 37 - O Núcleo de Ação Educacional do CEU é composto por:

I) Coordenador do Núcleo de Ação Educacional;

II) Coordenador de Projetos Educacionais Internos;

III) Coordenador de Projetos Educacionais Externos.

Seção I

Do Coordenador do Núcleo de Ação Educacional

Art. 37 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Ação Educacional do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Gestor, ouvir as orientações da Coordenadoria de Educação e do Colegiado de Integração:

I) assessorar o Gestor nas ações e projetos educacionais e promover a integração dos mesmos com os demais Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do Núcleo de Ação Educacional, articulando a consolidação dos planos de trabalho oriundos dos demais Núcleos, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais, dos Equipamentos e Espaços e das possíveis parcerias, articulando, ainda, estas ações de modo interdisciplinar;

IV) coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos educacionais internos e externos;

V) coordenar o planejamento, execução e difusão das experiências educacionais inovadoras desenvolvidas no CEU;

VI) avaliar e viabilizar a possível execução de propostas de estágio e de monitoria de alunos de graduação para atividades no CEU;

VII) avaliar e viabilizar parcerias e execução de propostas de pesquisas educacionais desenvolvidas por instituições de ensino superior, institutos de pesquisas, entidades governamentais;

VIII) substituir o Gestor em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As funções do Coordenador do Núcleo de Ação Educacional, em nenhuma circunstância, se sobrepõem hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos Núcleos de Ação Cultural e de Esporte e Lazer, às funções de Direção ou Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais existentes no CEU, nem as suas instituições auxiliares.

Seção II

Do Coordenador de Projetos Educacionais Internos

Art. 38 - Compete ao Coordenador de Projetos Educacionais Internos, do Núcleo de Ação Educacional do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Educacional:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Educacional e assessorá-lo em suas funções internas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos internos;

IV) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos e programas internos previstos para o CEU, no que tange à:

e) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas educacionais sob sua responsabilidade;

b) elaboração de planejamento e execução dos projetos internos de forma democrática, cooperativa e participativa;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos educacionais internos;

V) substituir o Coordenador de Ação Educacional em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor e a indicação pelo Gestor e/ou Coordenador do Núcleo de Ação Educacional.

Seção III

Do Coordenador de Projetos Educacionais Externos

Art. 39 - Compete ao Coordenador de Projetos Educacionais Externos, do Núcleo de Ação Educacional do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Educacional:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Educacional e assessorá-lo em suas funções externas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos externos;

IV) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos e programas externos previstos para o CEU no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas educacionais sob sua responsabilidade;

b) elaboração do planejamento e execução dos projetos externos de forma democrática, cooperativa e participativa;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos educacionais externos.

V) substituir o Coordenador de Projetos Educacionais Internos em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor e a indicação pelo Gestor e/ou Coordenador do Núcleo de Ação Educacional.

Capítulo II

Do Núcleo de Ação Cultural: natureza, composição e competências.

Art. 40 - O Núcleo de Ação Cultural do CEU é a unidade que se reporta ao Gestor, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria de Educação, e articula-se com os profissionais dos Núcleos de Ação Educacional e de Esporte e Lazer, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.

Art. 41 - Compete ao Núcleo de Ação Cultural do CEU:

I) promover a ação cultural conjunta dos profissionais do CEU envolvidos na elaboração do Projeto Educacional Anual, nos termos deste Regimento;

II) planejar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos internos e externos;

III) apoiar a concepção e promover a execução cultural das ações desenvolvidas, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

Art. 42 - O Núcleo de Ação Cultural do CEU é composto por:

I) Coordenador do Núcleo de Ação Cultural;

II) Coordenador de Projetos Culturais Internos;

III) Coordenador de Projetos Culturais Externos;

IV) Coordenador de Projetos da Biblioteca;

V) outros funcionários, colaboradores, produtores culturais e artísticos, arte-educadores ou profissionais do Núcleo, Unidades Especiais, Equipamentos ou Espaços da CEU, de Escolas da região ou outra instituição pública ou privada ou da sociedade civil, formalmente destacadas ou designados para atuar em atividades e projetos do Núcleo.

Seção I

Do Coordenador do Núcleo de Ação Cultural

Art. 43 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Gestor, ouvidas as orientações de Coordenação de Educação e do Colegiado de Integração:

I) assessorar o Gestor nas ações e projetos culturais e promover a integração dos mesmos com os demais Núcleos, Unidades Educacionais, Unidades Especiais Equipamentos e Espaços;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do Núcleo de Ação Cultural, articulando a consolidação dos planos de trabalho oriundos dos demais Núcleos, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais, dos Equipamentos, dos Espaços e das possíveis parcerias, articulando, ainda, estas ações de modo Interdisciplinar;

IV) coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos culturais internos e externos;

V) coordenar o planejamento, execução e difusão das experiências culturais inovadoras desenvolvidas no CEU;

VI) avaliar e viabilizar a possível execução de propostas de estágio e de monitoria de alunos de graduação para atividades no CEU;

VII) avaliar e viabilizar parcerias e execução de propostas de pesquisas culturais desenvolvidas por Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisas, Entidades Governamentais;

VIII) administrar a execução de contratos e de serviços terceirizados pertinentes às atividades culturais;

IX) zelar pela guarda e conservação dos instrumentos e equipamentos que lhe forem confiados;

X) substituir o Gestor em seus afastamentos e impedimentos legais, caso o Coordenador do Núcleo de Ação Educacional esteja também em impedimento legal, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As funções do Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, em nenhuma circunstância, se sobrepõem hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos Núcleos de Ação Educacional e de Esporte e Lazer, às funções de Direção ou Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais existentes no CEU, nem as suas instituições auxiliares.

Seção II

Do Coordenador de Projetos Culturais Internos

Art. 44 - Compete ao Coordenador de Projetos Culturais Internos, do Núcleo de Ação Cultural do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e assessorá-lo em suas funções internas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação

do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos internos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV) acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

V) acompanhar e supervisionar o trabalho dos técnicos de som e luz, realizando mensalmente o relatório de realização de serviços;

VI) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas internos previstos para o CEU no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas culturais sob sua responsabilidade;

b) elaboração do planejamento e execução dos projetos internos de forma democrática, cooperativa e participativa, mantendo atualizada o cadastro de usuários;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, na que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos culturais internos.

VII) substituir o Coordenador de Ação Cultural em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor.

Seção III

Do Coordenador de Projetos Culturais Externos

Art. 45 - Compete ao Coordenador de Projetos Culturais Externos, do Núcleo de Ação Cultural do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e assessorá-lo em suas funções externas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos externos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV) acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade mantendo o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

V) elaborar e programação e difusão de propaganda de programação cultural do CEU, divulgando ao público em geral, pelos diferentes meios de comunicação, obedecida a antecedência necessária;

VI) encarregar-se das atividades relativas a contratos, busca e entrega de filmes, fitas, DVDs e outros, entregar aos órgãos competentes os relatórios de serviços terceirizados para efeito de pagamento, respeitados os prazos previstos;

VII) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos e programas externos previstos para o CEU no que tange à:

- a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas culturais sob sua responsabilidade;
- b) elaboração do planejamento e execução dos projetos externos de forma democrática, cooperativa e participativa;
- c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;
- d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos culturais externos.

Seção IV

Do Coordenador de Projetos da Biblioteca

Art. 46 - O Coordenador de Projetos da Biblioteca, do Núcleo de Ação Cultural do CEU dedica-se ao desenvolvimento das atividades de coordenação da Biblioteca, reportando-se ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural do CEU.

Art. 47 - Compete ao Coordenador de Projetos da Biblioteca, do Núcleo de Ação Cultural do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

- I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e assessorá-lo em suas funções;
- II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;
- III) participar do processo de organização, planejamento e execução do Projeto do Núcleo de Ação Cultural e do Projeto da Biblioteca;
- IV) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos da Biblioteca, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;
- V) acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;
- VI) administrar e supervisionar os serviços técnicos dos funcionários da Biblioteca, sendo responsável pela escala de plantões, folha de presença, organização das folgas, escala de férias dos bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca;
- VII) orientar e supervisionar a manutenção, preservação, recuperação e atualização dos diferentes tipos de acervo, mobiliário e áreas físicas da Biblioteca;
- VIII) promover o trabalho cooperativo com as Salas de Leitura ou Espaços de Leitura das Unidades Educacionais e com outras bibliotecas;
- IX) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas da Biblioteca previstos para o CEU, no que tange à:

- a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas sob sua responsabilidade;
- b) elaboração do planejamento e execução dos projetos da Biblioteca de forma democrática, cooperativa e participativa;
- c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos da Biblioteca.

fls. 83

Seção V

Dos Bibliotecários e Funcionários da Biblioteca

Art. 48 - O quadro de funcionários da Biblioteca do CEU é composto pelos Bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca.

Parágrafo Único - Os demais funcionários da Biblioteca serão designados para a função pelo Gestor, ouvido o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e o Colegiado de Integração.

Art. 49 - São atribuições dos Bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca do CEU, dentre outras atividades que a eles foram atribuídas pelo Coordenador de Projetos da Biblioteca e pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

- I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e ao Coordenador de Projetos da Biblioteca e assessorá-los em suas funções;
- II) participar do processo de organização, planejamento e execução do Projeto Anual do Núcleo de Ação Cultural e do Projeto Anual da Biblioteca;
- III) assessorar e participar das propostas, programas, projetos e atividades do Núcleo de Ação Cultural em consonância com o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e o Coordenador de Projetos da Biblioteca;
- IV) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela execução dos projetos da Biblioteca, sendo responsável pelas atividades propostas que a ele forem atribuídas;
- V) elaborar, organizar e implementar as atividades essenciais da Biblioteca relativas a arquivos, tombamento de acervo e atendimento ao público interno e externo;
- VI) zelar e fazer zelar pelo público interno e externo, por todos os tipos de acervo imobiliário e área física da Biblioteca;
- VII) organizar, executar e controlar a plano de empréstimos do acervo da Biblioteca;
- VIII) organizar e atualizar as informações necessárias e disponíveis sobre os projetos e programas pertinentes ao Núcleo de Ação Cultural e aos específicos da Biblioteca.

Parágrafo Único - A vida funcional do Bibliotecário obedece à legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades de atuação nos CEUs e no Núcleo de Ação Cultural, do qual a Biblioteca-CEU é parte integrante.

Capítulo III

Do Núcleo de Esporte e Lazer: natureza, composição e competências

Art. 50 - O Núcleo de Esporte e Lazer do CEU é unidade subordinada ao Gestor, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenadoria de Educação e demais Secretarias Municipais, e articula-se com os profissionais dos demais Núcleos de Ação, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e dos Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.

Art. 51 - Compete ao Núcleo de Esporte e Lazer do CEU:

- I) promover ações esportivas e de lazer conjuntas dos profissionais do CEU envolvidos na elaboração do Projeto Educacional Anual, nos termos desta Regimento;
- II) planejar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos internos e externos;
- III) promover a concepção e execução de esporte e lazer das ações desenvolvidas no CEU, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais Núcleos de Ação, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

Equipe Gestora e Capaxos,

Art. 52 - O Núcleo de Esporte e Lazer do CEU é composto por:

I) Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer;

II) Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Internos;

III) Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Externos;

IV) Técnico de Educação Física;

V) Outros funcionários, colaboradores, voluntários, esportistas, ou profissionais de Núcleos, Unidades Especiais, Equipamentos ou Espaços do CEU, de escolas da região ou de qualquer outra instituição pública, privada ou da sociedade civil, formalmente destacados ou designados para atuar em projetos do Núcleo.

Seção I

Do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer

Art. 53 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Gestor, ouvir as orientações da Coordenadoria de Educação e do Colegiado de Integração:

I) assessorar o Gestor nas ações e projetos de esporte e lazer e promover a integração dos mesmos com os demais Núcleos de Ação e Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do Núcleo de Esporte e Lazer, articulando a consolidação dos planos de trabalho oriundos dos demais Núcleos de Ação, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais, dos Equipamentos e dos Espaços e das possíveis parcerias, articulando, ainda, as ações de modo interdisciplinar;

IV) coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de esporte e lazer internos e externos;

V) coordenar o planejamento, execução e difusão das experiências de esporte e lazer inovadoras desenvolvidas no CEU;

VI) avaliar e viabilizar a possível execução de propostas de estágio e de monitoria de alunos de graduação para atividades no CEU;

VII) avaliar e viabilizar parcerias e execução de propostas de pesquisas de esporte e lazer desenvolvidas por instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisas, Entidades Governamentais;

VIII) administrar a execução de serviços pertinentes às atividades de esporte e lazer;

IX) zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

Parágrafo Único - As funções do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer, em nenhuma circunstância, se sobrepõem hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos demais Núcleos de Ação, às funções de Direção ou Coordenação Pedagógicas das Unidades Educacionais existentes no CEU, nem às suas instituições auxiliares.

Seção II

Do Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Internos

Art. 54 - Compete ao Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Internos, do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções internas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual; fls. 84

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos internos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV) acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer informado e atualizado das atividades e ações em andamento, sob sua responsabilidade;

V) organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliários e materiais para a plena execução da programação de atividades esportivas e de lazer;

VI) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas internos previstos para o CEU no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas de esporte e lazer sob sua responsabilidade;

b) elaboração de planejamento e execução dos projetos internos de forma democrática, cooperativa e participativa, mantendo atualizado o cadastro de usuários;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos de esporte e lazer internos;

VII) substituir o Coordenador de Esporte e Lazer em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor.

Seção III

Do Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Externos

Art. 55 - Compete ao Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Externos, do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções externas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos externos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV) acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

V) organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliário e materiais para a plena execução da programação de atividades esportivas e de lazer;

VI) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas externos previstos para o CEU no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas de esporte e lazer sob sua responsabilidade;

b) elaboração de planejamento e execução dos projetos externos de forma democrática, cooperativa e participativa;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos de esporte e lazer externos.

Seção IV

Do Técnico de Educação Física

Art. 54 - Compete ao Técnico de Educação Física do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras

funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

- I) assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções;
- II) coordenar, planejar, supervisionar, ensinar, treinar, implementar e avaliar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas na área de esporte e lazer;
- III) executar treinamentos especializados em modalidades esportivas e de lazer para os públicos interno e externo;
- IV) participar de equipes interdisciplinares com os demais Núcleos de Ação, Unidades Educacionais, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços do CEU;

V) organizar, supervisionar, executar e ministrar cursos, palestras e atividades de orientação, educação corporal, reciclagem e treinamento profissional nas áreas de atividades física, desportiva e de lazer.

Parágrafo Único - A vida funcional do Técnico de Educação Física obedece à legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades de atuação nos CEUs e no Núcleo de Esporte e Lazer.

Capítulo IV

Das Unidades Educacionais

Art. 57 - São Unidades Educacionais do CEU aquelas com as mesmas estruturas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, inclusive com a instalação de Sala de Leitura ou Espaços de Leitura e Laboratório de Informática Educativa:

- I) Centro de Educação Infantil - CEI;
- II) Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- III) Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF.

Parágrafo Único - As funções dos quadros de funcionários que compõem as Unidades Educacionais do CEU são as mesmas das existentes na estrutura da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, inclusive as dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e dos Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs.

Art. 58 - As Unidades Educacionais do CEU são regidas pela mesma legislação e orientam-se, de forma geral, pelos mesmos planos, diretrizes e políticas públicas que as outras unidades da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, atendendo para as especificidades de sua atuação no CEU, em seus projetos, programas e ações.

Art. 59 - As Unidades Educacionais do CEU constituem unidades administrativas educacionais autônomas, subordinando-se à Secretaria Municipal de Educação e integrando-se, do ponto de vista operacional e pedagógico, à estrutura organizacional do CEU, na promoção da multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, em parcerias com os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, as Unidades Especiais e os Equipamentos e Espaços do CEU.

Art. 60 - A substituição de pessoal das Unidades Educacionais do CEU obedecerá à legislação pertinente em vigor.

Art. 61 - C caberá às Unidades Educacionais do CEU e a seus dirigentes, dentre outras funções que a eles forem atribuídas por lei e por suas respectivas Secretarias de origem, elaborar seus planos de trabalho, priorizando o trabalho conjunto com os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e de Esporte e Lazer, Unidades Especiais e os Equipamentos e Espaços do CEU.

Capítulo V

Dos Equipamentos e Espaços do CEU

Art. 62 - São equipamentos e espaços do CEU aqueles que contam com similares na estrutura das Secretarias Municipais de Prefeitura do Município de São Paulo e têm o gerenciamento de seu uso pelos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, referendado pelo Colegiado de Integração:

- I) teatro;
- II) biblioteca;
- III) ateliês;
- IV) estúdios;
- V) sala multiuso;
- VI) quadra poliesportiva;
- VII) piscina;
- VIII) sala de dança e ginástica;
- IX) pista de skate;
- X) áreas livres de uso comum.

Art. 63 - Têm a mesma definição dos equipamentos e espaços referidos no artigo anterior, outros existentes ou que venham a ser criados, tais como, pátios, salas de exposição, lagos, parques, campos de futebol, campos de tênis e outros.

Capítulo VI

Das Unidades Espaciais

Seção I

Da Padaria-Escola

Art. 64 - Padaria-Escola é o espaço do CEU destinado ao desenvolvimento de projetos de formação profissional na área específica.

§ 1º - Os projetos a serem executados no espaço da Padaria-Escola serão analisados pelo Gestor do CEU, respeitadas as diretrizes das políticas públicas municipais pertinentes e referendados pelo Colegiado de Integração.

§ 2º - Os projetos desenvolvidos na Padaria-Escola podem ser de múltiplas naturezas e podem envolver patrocínio obtido por meio de parcerias, respeitadas as normas legais vigentes.

Seção II

Do Telecentro

Art. 65 - O Telecentro é o setor que tem como objetivo a inclusão digital, a cultura virtual e a utilização de recursos tecnológicos próprios, constituindo-se instrumentos de efetivação da democratização e do acesso às informações.

§ 1º - O Telecentro é destinado ao atendimento dos usuários do CEU, não havendo impedimento ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no Telecentro, de competência da Secretaria Municipal de Comunicações, por intermédio da Coordenadoria do Portal Eletrônico e da Inclusão Digital, serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o trabalho cooperativo com as Laboratórios de Informática Educativa das Unidades Educacionais.

Título IV

Do Processo de Planejamento, Elaboração e Avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU

Capítulo I

Do Planejamento e Elaboração

Art. 66 - São agentes participativos no processo coletivo de planejamento, elaboração e avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU os representantes do:

I) Núcleo de Ação Educacional;

II) Núcleo de Ação Cultural;

III) Núcleo de Esporte e Lazer;

IV) Centro de Educação Infantil;

V) Escola Municipal de Educação Infantil;

VI) Escola Municipal de Ensino Fundamental;

VII) Telecentro;

VIII) Padaria-Escola.

Parágrafo Único - Poderão também participar do processo de planejamento do CEU representantes da comunidade externa.

Art. 67 - O planejamento anual é um processo dialógico, participativo e contínuo de ação-reflexão-ação dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e dos Espaços do CEU, na definição das prioridades, diretrizes, objetivos e metas, dos recursos humanos, financeiros e materiais para o ano.

Art. 68 - O Projeto Educacional Anual do CEU é elaborado de acordo com os fundamentos das políticas públicas municipais e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Colegiado de Integração e nos termos deste Regimento, observando os seguintes princípios norteadores:

I) garantia dos direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços de educação, cultura, esporte e lazer;

II) fortalecimento das políticas públicas regionalizadas e descentralizadas, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade local;

III) constituição de uma rede de proteção social, de educação permanente e de desenvolvimento humano sustentável na articulação do poder público e das organizações da sociedade civil;

IV) oferta de educação de qualidade que pressupõe a equidade e participação na aprendizagem, na gestão e no planejamento;

V) constituição de pólo de desenvolvimento humano e social da comunidade na qual está inserido o CEU num projeto de articulação da cidade educadora.

Capítulo II

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 69 - O acompanhamento e a avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU serão realizados pelas Unidades Educacionais, pelos Núcleos, pelas Unidades Especiais, pelos Equipamentos e Espaços e pelo Conselho Gestor e constituem atividades de caráter permanente das instâncias de gestão e de participação do CEU.

Art. 70 - O acompanhamento e a avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU têm como pressupostos

básicos:

I) a análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso, tendo como referência as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II) a avaliação de desempenho de funcionários e usuários;

III) a avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.

Art. 71 - A Coordenadoria de Educação e as instâncias de gestão e de participação coletiva devem estabelecer anualmente os indicadores para a avaliação dos:

I) Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais e Projetos Educacionais dos Núcleos do CEU;

II) Planos de Trabalho dos Coordenadores de Projetos e das programações internas e externas de atividades e uso dos equipamentos e espaços do CEU;

III) Projetos da Biblioteca, do Telecentro, da Padaria-Escola e outros.

Art. 72 - Os projetos existentes serão avaliados em função dos objetivos e metas educacionais estabelecidos para cada ano.

Art. 73 - As reuniões do Conselho Gestor e do Colegiado de Integração também são instâncias de avaliação para os projetos em curso no CEU.

Título V

Do Funcionamento do CEU

Capítulo I

Do Horário de Funcionamento

Art. 74 - O CEU funcionará todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 22h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 20h00.

§ 1º - Nas Unidades Educacionais que mantêm o atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, será estabelecido o horário das 19h00 às 23h00.

§ 2º - Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários pré-estabelecidos pelos órgãos da Gestão ou pelos respectivos responsáveis por eles.

§ 3º - O CEU não funcionará nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, e outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Do Acesso e Circulação

Art. 75 - O acesso e a circulação no CEU serão regulamentados por normas discutidas pelas suas instâncias coletivas, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76 - A Gestão do CEU deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos Projetos Educacionais e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

Título VI

Da Comunidade Usuária

Capítulo I

do Público a Ser Atendido

Art. 77 - O público a ser atendido pelo CEU compreenda a população local, os usuários das escolas, os usuários representantes dos órgãos públicos e os participantes das organizações da sociedade civil da área de abrangência da Coordenadoria de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos da localização dos CEUs em regiões limítrofes entre Coordenadorias de Educação e nos casos de moradores de regiões que não contem com CEUs próximos, a Secretaria Municipal de Educação e as respectivas Coordenadorias de Educação deliberarão a forma de atendimento ao público e às escolas.

Capítulo II

Dos Direitos da Comunidade Usuária

Art. 78 - Os direitos da comunidade usuária do CEU decorrem dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 8.089, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP, na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993 (Lei de Acessibilidade) e respectivas alterações.

Art. 79 - Assegure-se aos alunos e usuários do CEU ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEU deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões dos órgãos colegiados e a legislação vigente.

Art. 80 - Os alunos das Unidades Educacionais do CEU, os alunos das Unidades Educacionais do entorno e os usuários da comunidade em geral poderão participar de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual do CEU, de forma representativa, nos Conselhos estabelecidos.

Art. 81 - É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do CEU e eventuais listas de espera, por meio da informações e comunicações dos núcleos específicos.

Parágrafo Único - As disposições constantes do "caput" deste artigo não se aplicam às matrículas de alunos nas Unidades Educacionais do CEU, cujos critérios são iguais aos utilizados para as demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Capítulo III

Dos Deveres da Comunidade Usuária

Art. 82 - Os deveres dos alunos e da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos do CEU e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços do CEU.

Art. 83 - São deveres dos alunos e da comunidade usuária interna e externa do CEU:

- I) conhecer, fazer conhecer e cumprir o presente Regimento;
- II) contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Educacional do CEU;
- III) comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- IV) comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;
- V) cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, concorrendo para suas boas condições de asseio e conservação;
- VI) não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;
- VII) zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VIII) respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes a políticas públicas a serem adotadas no CEU.

Art. 85 - Os plantões aos sábados, domingos e feriados ficam a cargo da Gestão, das Unidades Educacionais, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e Espaços que funcionarem nesses dias, em escala organizada previamente pelos funcionários competentes.

Art. 86 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Gestor e / ou Coordenador da Coordenadoria de Educação ou terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas demais autoridades e órgãos competentes, respeitadas suas respectivas áreas de atuação e, quando necessário, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares.

Art. 87 - Esta Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir de 01/01/2007.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal de Inclusão Digital | São Paulo, 19 de Dezembro de 2013 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Folha 89 fls. 88
Busca no Portal: Nº. 01.0864/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: Número: Ano: Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 4484 Ano: 2012 Secretaria: SME

Publicação
8/8/2012, Folha 14

menta:

DISCIPLINA A UTILIZACAO DE ESPACOS FISICOS E EQUIPAMENTOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS-CEUS.

[Ver texto integral](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 19 de Dezembro de 2013 | [Contato](#) | [Mapa de site](#)

Prp. n.º 24062/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207**Pesquisa de Legislação Municipal****Nº 4484 Ano: 2012 Secretaria: SME** **Voltar** **Imprimir****PORTARIA 4484/12 - SME****DE 07 DE AGOSTO DE 2012**

Disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os mandamentos do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.277, de 12 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995;

CONSIDERANDO os comandos da Lei Municipal nº 14.662, de 03 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO os mandamentos do Decreto Municipal nº 36.832, de 02 de maio de 1997, com as alterações oriundas do Decreto Municipal nº 41.100, de 05 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 50.738, de 15 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a orientação traçada pela Assessoria Jurídica no Memorando nº 176/09 (TID: 4795083), acatada pela Chefia de Gabinete desta Pasta;

CONSIDERANDO que os Centros Educacionais Unificados são requisitados por terceiros para a promoção de variados eventos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pela integridade do patrimônio público e pela segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os critérios para a autorização de uso dos espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs para a realização de eventos de interesse da coletividade;

RESOLVE:**Art.1º -** A autorização para utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverá observar os procedimentos previstos nesta Portaria.**Parágrafo único –** Não se sujeitam ao procedimento previsto nesta Portaria as atividades das unidades pertencentes a esta Secretaria de Educação.**Art. 2º -** Somente serão autorizados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs eventos diretamente relacionados às áreas culturais, esportivas e educacionais, desde que não haja prejuízo ao funcionamento normal da unidade ou das atividades programadas.**Art. 3º -** O Interessado deverá protocolar requerimento no Centro Educacional Unificado – CEU, que, após verificação de agenda e manifestações expressas do Gestor e do Conselho Gestor do CEU, deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação, contendo o requerimento os seguintes elementos aptos a subsidiar a autorização:

I - qualificação completa do Requerente;

II - indicação do local, data de realização e o horário final e inicial da utilização pretendidos;

III - caracterização detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;

IV - finalidade do evento;

V - projeto detalhado do evento, com identificação dos responsáveis técnicos e definição do prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos a serem utilizados;

VI - estimativa e perfil do público previsto;

VII - especificação e quantificação da infra-estrutura complementar à do local pretendido, a ser providenciada pelo Requerente.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

§ 2º - As informações constantes do requerimento deverão explicitar fielmente a realização pretendida, possibilitando a mais completa e exata compreensão do evento em todos os seus aspectos, de forma a permitir a análise e avaliação dos setores competentes desta Pasta.

Art. 4º - Na análise do requerimento serão observados os seguintes critérios:

I - as disposições legais que regem os Centros Educacionais Unificados – CEUS, incluindo regulamentos e regimentos;

II - as limitações de capacidade de suporte dos Centros Educacionais Unificados – CEUS, com vistas à preservação do patrimônio, à segurança e ao conforto dos participantes do evento;

III - a programação geral de atividades dos Centros Educacionais Unificados – CEUS, de forma a impedir a coincidência de datas e conflito com outras atividades programadas para o local pretendido;

IV - as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 5º - Instruído com as manifestações do Gestor e do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado – CEU, o Diretor Regional de Educação competente emitirá parecer e deliberará pelo deferimento ou não do requerimento.

Art. 6º - Deferido o requerimento, o uso dos espaços físicos e equipamentos do Centro Educacional Unificado - CEU estará condicionado à prévia assinatura de "Termo de Responsabilidade", firmado entre o Responsável pelo evento e o Gestor do Centro Educacional Unificado - CEU, conforme modelo contido no Anexo Único desta Portaria, estabelecendo, no mínimo: (a) que as atividades desenvolvidas correrão a expensas do Responsável pelo evento; (b) o dever do Responsável pelo evento de zelar pela manutenção dos bens, assim como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza; e (c) que, caso ocorram danos ao patrimônio público, o Responsável pelo evento deverá ressarcir integralmente os prejuízos havidos.

Parágrafo único – A linha telefônica do Centro Educacional Unificado – CEU não será cedida em hipótese alguma, bem como outros equipamentos que o Conselho Gestor do CEU não considerar, justificadamente, passíveis de empréstimo.

Art. 7º - É vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento programado.

Art. 8º - Poderão, excepcionalmente, ser autorizados eventos de naturezas diversas daquelas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, respeitadas, todavia, as normas legais e regulamentares de uso de bens públicos, mediante requerimento plenamente justificado, ouvidos o Gestor, o Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado – CEU e o Diretor Regional de Educação, e encaminhado para análise da Assessoria Especial desta Pasta - SME/Assessoria Especial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 9º - Demais regras relativas ao uso de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs serão traçadas por SME/Assessoria Especial, respeitadas as competências do Conselho Gestor do CEU. 91

Proc. nº. 0082013

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. *Porte Rodrigues*

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.484, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU, de um lado a Secretaria Municipal de Educação – SME, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Gestor(a) do Centro Educacional Unificado – CEU _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, do Registro Funcional nº _____, por outro o(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, sediada na _____ [endereço], telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, _____ (cargo/função), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____ [endereço], doravante denominado(a) simplesmente de “AUTORIZADO”, cientes das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso, têm entre si justo e acertado o que a seguir especificam:

Cláusula primeira – o presente Termo possui por objeto a utilização pelo AUTORIZADO dos espaços físicos e dos equipamentos para realização de evento, conforme segue:

EVENTO

NOME DO EVENTO

DATA

HORÁRIO

CEU

LOCAL

PÚBLICO ESTIMADO

NOME DO RESPONSÁVEL NO DIA DO EVENTO

EQUIPAMENTOS

ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE

01

02

Cláusula segunda – o AUTORIZADO responsabiliza-se pela manutenção dos bens que lhe forem confiados, bem como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza.

Cláusula terceira – as atividades desenvolvidas correrão a expensas do AUTORIZADO.

Cláusula quarta – após o uso, será realizada vistoria no CEU, objetivando verificar se foram feitas a utilização e a manutenção das dependências, das instalações e dos equipamentos públicos.

Cláusula quinta – o AUTORIZADO é responsável integral por todos e quaisquer danos, direta ou indiretamente, ocorridos nas dependências, instalações e nos equipamentos do Centro Educacional Unificado - CEU, devendo ressarcir os prejuízos havidos.

Cláusula sexta – É vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento mencionado.

... e todas as informações e documentos de autorização solicitados para o sistema programado.

Proc. nº 11.084.119/2013

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Cláusula sétima – o AUTORIZADO obriga-se a observar:

- a) os horários agendados;
- b) as informações constantes do requerimento submetido à prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) as regras sobre a utilização dos espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- d) as normas legais e regulamentares acerca do uso de bens públicos;
- e) demais orientações traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula oitava – os casos de qualquer natureza não especificados neste instrumento deverão ser analisados pelo Gestor e Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado – CEU e pela Diretoria Regional de Educação competente e, se necessário, consulta à Assessoria Especial de SME/G.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

o Paulo, de de .

Nome ome

Gestor(a) do CEU Cargo

RG nº: RG nº:

CPF nº: CPF nº:

RF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome Nome

RG nº: RG nº:

CPF nº: CPF nº:

Volta

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 5930

Ano: 2013

Secretaria: SME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 5930 Ano: 2013 Secretaria: SME

Publicação

15/10/2013, Folha 13

Ementa:

REGULAMENTA D 54452/13-INSTITUI NA SME, PRDGRAMA REDRGANIZACAO CURRICULAR E ADMINISTRATIVA REDE MUNICIPAL ENSINO-MAIS EDUCACAO SAO PAULO. REVOGA P 5360/11(SME)

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 5930 Ano: 2013 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 5930/13 - SME

DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o Programa de Metas 2013-2016, do Governo Municipal de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/2013;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se definir normas orientadoras a fim de assegurar a efetivação da Reorganização Curricular e Administrativa, bem ainda, adotar medidas para a ampliação e o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, será implantado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - O Programa "Mais Educação São Paulo" terá os seguintes objetivos principais:

- I - ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- II - integração curricular na Educação Infantil;
- III - promoção de melhoria da qualidade social na Educação Básica e, consequentemente, dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- IV - ressignificação da avaliação com ênfase no seu caráter formativo para educandos e professores;
- V - alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
- VI - integração entre as diferentes etapas e modalidades de Educação Básica;
- VII - incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;
- VIII - fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 3º - Para o alcance das finalidades estabelecidas no artigo anterior, consignadas na melhoria da qualidade social da Educação Básica, as ações programadas deverão estruturar-se em cinco eixos, a saber:

- I - Infraestrutura;
- II - Currículo;
- III - Avaliação;
- IV - Formação do Educador;
- V - Gestão.

Art. 4º - Nas ações de infraestrutura deverão ser previstas:

I - Ampliação do número de vagas na Educação Infantil por meio de ações articuladas envolvendo:

- a) levantamento das regiões onde exista demanda excedente e indicação de locais onde possam ser construídas unidades de educação infantil;
- b) construção de novas unidades educacionais nas regiões onde houver demanda excedente realizada com recursos próprios ou parceria com os governos estadual e federal, para participação nos Programas "Pró-Infância" e "Brasil Carinhoso";
- c) término e entrega de construções em andamento;
- d) ampliação do atendimento por meio de novos convênios com entidades, na conformidade do estabelecido em Portaria específica;
- e) formação de agrupamentos mistos, respeitadas as fases de desenvolvimento das crianças, otimizando o atendimento nas instituições existentes, observando o disposto em Portaria específica;
- f) ampliação, gradativa dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMeIs de modo a integrar o atendimento realizado para as crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade.

II - Eliminação do turno intermediário no Ensino Fundamental;

III - Ampliação da jornada diária dos educandos, assegurando condições de melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem;

IV - Eliminação das barreiras arquitetônicas, assegurando condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º - Na Reorganização Curricular, deverão ser consolidadas as ações relativas a:

I - Educação Infantil:

a) Os Centros de Educação Infantil - CEIs, os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão redimensionar e sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

b) Elaboração de uma proposta político-pedagógica integradora que efetivar-se-á por meio de um currículo que considere as crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, com o compromisso de assegurar o direito de viver situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade.

c) Articulação com o Ensino Fundamental, envolvendo os educadores das duas etapas de ensino, por meio do planejamento de ações que ressaltem a importância da brincadeira, ludicidade, expressão corporal e da imaginação como elementos integrantes do currículo.

II - Ensino Fundamental: regular e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial:

a) No Ensino Fundamental regular, o currículo terá duração de 9 (nove) anos e deverá organizar-se em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem e Desenvolvimento, assim especificados:

a.1 - Ciclo da Alfabetização: compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho da letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.

a.2 - Ciclo Interdisciplinar: compreendendo do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como, consolidar o processo da alfabetização/ letramento e de resolução de problemas matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.

a.3 - Ciclo Autoral: compreendendo do 7º ao 9º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, e análise crítica e a estimulação dos educandos é autoria.

b) Ensino Fundamental - Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - EJA: nas Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos na forma regular, o currículo organizar-se-á em Etapas na periodicidade semestral, conforme segue:

I - Etapa de Alfabetização - dois semestres - objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto favorecendo a sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para leitura, escrita e oralidade, as múltiplas linguagens, que se articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, a solução de problemas matemáticos.

II - Etapa Básica - dois semestres - as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à Música, à Expressão Corporal e demais linguagens assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.

III - Etapa Complementar - dois semestres - representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.

IV - Etapa Final - dois semestres - objetiva enfatizar a capacidade do jovem e do adulto em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando a melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação da sociedade.

b.1 - No Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e na EJA organizada na forma Modular, serão respeitadas as especificidades de cada projeto, suas matrizes curriculares, adequando, na que couber, essas formas de atendimento à nova proposta de ciclos.

b.2 - Nas classes do Movimento de Alfabetização de Adultos - MOVA e nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCT, serão respeitadas as especificidades que lhes são próprias.

c) Ensino Fundamental - Modalidade: Educação Especial: o currículo da Educação Especial nas Escolas Municipais da Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será organizado de acordo com o previsto na alínea "a", do inciso II deste artigo, observadas as suas especificidades.

III - Ensino Médio:

a) No Ensino Médio, terceira etapa da Educação Básica, o currículo será organizado em séries anuais com duração de 3(três) anos e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.

b) Nesta etapa deverão ser aprofundados os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, buscando articular o currículo com a preparação para o trabalho e a cidadania, propiciando a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Parágrafo Único - As metodologias curriculares do Ensino Médio deverão contemplar o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, suas linguagens e as redes mundiais de conhecimento.

Art. 6º - O Ciclo da Alfabetização será ministrado pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo Professor especialista da cada área, bem como aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função.

§ 1º: As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor de Ensino Fundamental II e Médio, especialista da área.

§ 2º: As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 7º - No Ciclo Interdisciplinar, os 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental serão ministrados pelo o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo Professor especialista da cada área, bem como, aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função.

§ 1º: As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Professor de Ensino Fundamental II e Médio, especialista da área.

§ 2º: As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

§ 3º: Nos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, deverão ser programadas, respectivamente, um e dois tempos equivalentes aos de horas-aula destinados a orientação de "Projetos", ministradas dentro da carga horária regular das educandos e em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 8º: No Ciclo Interdisciplinar, os 6ºs anos do Ensino Fundamental serão ministrados pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio em docência compartilhada com o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, observadas as seguintes regras:

I - A docência compartilhada dar-se-á, preferencialmente, nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - O número de aulas a serem compartilhadas será de 04 aulas em todas as Unidades Educacionais.

III - Excepcionalmente, para o ano de 2014, as aulas referidas no inciso anterior, observarão ao que segue:

a) 12 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com apenas um ou dois 6ºs anos;

b) 08 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com três 6ºs anos;

c) 06 aulas, nas Unidades Educacionais que contarão com quatro 6ºs anos.

IV - A docência compartilhada tem por finalidade atenuar a passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, por meio da instituição de um professor referência para a classe, constando as áreas de conhecimento através de "Projetos", favorecendo a intervenção didático-pedagógica mais adequada a essa grupo.

V - Além das aulas que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, os educandos do 6º ano do Ensino Fundamental contarão, ainda, com aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo Professor designado para cada função, que, em conjunto com os tempos destinados a orientação de "Projeto", assumirão um caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 9º - Os tempos destinados à orientação de "Projetos" no Ciclo Interdisciplinar deverão promover a

Integração das áreas visando a concretização dos objetivos do Ciclo, a ser definido no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: Os tempos de "Projetos" poderão ser atribuídos para compor/complementar a jornada de trabalho docente ou a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX.

Art. 10 - No Ciclo Autoral, as aulas serão ministradas pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio, acrescidas das aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura.

§ 1º - Os educandos elaborarão, com o acompanhamento sistemático dos docentes do Ciclo, o Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, a ser concluído no 9º ano do Ensino Fundamental, com o objeto precípuo de participação cidadã e intervenção social.

§ 2º - Na elaboração do TCA os educandos farão uso de metodologias de pesquisa, e partir de temáticas que subsidiem a construção de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que possibilitem a compreensão da cidadania como participação social e política.

§ 3º - As aulas de Enriquecimento Curricular – Laboratório de Informática Educativa e Sala de Leitura para o Ciclo Autoral deverão ser programadas de modo integrador com as demais áreas, assegurando o planejamento, execução e avaliação dos TCAs.

Art. 11 - No Ensino Fundamental – Modalidade EJA, as aulas serão ministradas, conforme segue:

I – Nas Etapas de Alfabetização e Básica: as aulas serão ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

II – Nas Etapas Complementar e Final: as aulas serão ministradas pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

III – As aulas de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura programadas para as diferentes Etapas da EJA serão ministradas em docência compartilhada com o profissional de educação designado para a função;

IV – As aulas de Língua Inglesa serão ministradas, a partir da Etapa Complementar, pelo professor especialista da área.

Art. 12 - Em todos os Ciclos do Ensino Fundamental deverão estar previstas atividades de lição de casa, assim entendidas como instrumentos que contribuirão para a consolidação dos conteúdos desenvolvidos no âmbito escolar, propiciando, ainda, o acompanhamento e a participação das famílias no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 13 - A Avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na Unidade Educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem.

Art. 14 - A avaliação para a aprendizagem na Educação Infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.

Parágrafo Único - Para adequar-se ao disposto na Lei federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as Unidades de Educação Infantil deverão observar ao contido na Orientação Normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - No Ensino Fundamental a avaliação para a aprendizagem será contínua, aplicada no decorrer do processo e, obrigatoriamente, na periodicidade bimestral, para resilição de síntese resultante da análise do desempenho global dos educandos.

§ 1º - Na avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverão ser utilizados instrumentos diversificados, dentre eles, as provas, trabalhos de pesquisas e atividades desenvolvidas dentro e fora das salas de aula, sintetizadas em um único instrumento, bimestralmente.

§ 2º - A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será expressa em conceitos para o Ciclo de Alfabetização e notas de zero a 10 (dez) para os demais Ciclos, fracionadas em 1 (uma) parte interna e mais

de Alfabetização e notas de zero a 10 (dez) para os demais Ciclos, fracionadas em 1 (uma) parte interna e mais, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.

§ 3º - No Ciclo de Alfabetização os conceitos bimestrais serão expressos em:

I – P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

II – S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III – NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 4º - No último ano do Ciclo de Alfabetização, os educandos que obtiverem conceito final P ou S, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente.

§ 5º - No Ciclo Interdisciplinar, serão considerados promovidos para o Ciclo subsequente, os educandos do 6º ano do Ensino Fundamental que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada Componente Curricular contemplando, inclusive, a sua participação em Projetos e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.

§ 6º - No Ciclo Autoral, a promoção do educando poderá ocorrer nos finais 7ºs, 8ºs e 9ºs anos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), observada a frequência mínima exigida em cada Componente Curricular, considerando, inclusive, a sua participação no TCA.

§ 7º - Na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio, a promoção dar-se-á ao final de cada semestre das Etapas da EJA, exceto nos primeiros semestres das Etapas de Alfabetização e Básica, e ao final de cada ano nas séries do Ensino Médio, mediante apuração da frequência nos termos da legislação em vigor e nota igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada Componente Curricular.

§ 8º - Ao final de cada bimestre deverão ser previstas reuniões de Conselho de Classe visando assegurar o acompanhamento sistemático dos avanços e dificuldades do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 9º - Na hipótese de o educando não alcançar a média 5,0 (cinco) prevista nos parágrafos anteriores, ele deverá ser objeto de análise individual pelo Conselho de Classe da Unidade Educacional, preponderando a decisão do Conselho, que a fundamentará observando o seu desempenho global.

Art. 16 - Os conceitos/notas, síntese das avaliações dos educandos, e demais informações serão registradas em "Boleém" emitido pela Unidade Educacional, e divulgado aos pais e/ou responsáveis, na periodicidade bimestral, como forma de compreender e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos.

Parágrafo Único: Aos educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, deverão ser elaborados relatórios descritivos em todos os anos do Ciclo, assegurando o acompanhamento de seus avanços e dificuldades pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 17 - As Unidades Educacionais deverão prever em seus Projetos Político-Pedagógicos aulas de Recuperação Contínua, a ser desenvolvida dentro do horário regular dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas, objetivando a superação das dificuldades.

Parágrafo Único: Na hipótese de os estudos de Recuperação Contínua não se mostrarem suficientes para os avanços necessários no processo de ensino e aprendizagem, deverão ser programadas aulas de Recuperação Paralela, realizadas em horário diverso do da classe regular.

Art. 18 - Além das avaliações internas da Unidade Educacional, ocorrerão também, Avaliações Externas que se caracterizam como instrumentos de avaliação sistêmica e do processo de aprendizagem, bem ainda, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas.

Parágrafo Único: Os resultados das avaliações externas poderão ser considerados no processo de desenvolvimento dos educandos e na elaboração dos planos de trabalho para cada Ciclo.

Art. 19 - Anualmente, a Comunidade Educacional realizará a Avaliação Institucional e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para cada ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para a melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos na Avaliação Institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do Projeto Político-Pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Será implantado um Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino como condição para a realização e êxito do Programa "Mais Educação São Paulo", envolvendo as profissionais da educação, implementado com base nas necessidades, objetivos e metas decorrentes das orientações curriculares, dos Projetos Político-Pedagógicos e dos resultados das avaliações.

Parágrafo Único - O Sistema de Formação deverá contemplar as necessidades e desafios de todas as etapas e modalidades da ensino e será implementado mediante a utilização dos tempos e espaços escolares, bem como, de outros meios e instituições, inclusive os polos de apoio presencial UAB São Paulo e serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 21 - O Programa "Mais Educação São Paulo" contemplará, ainda, a ampliação da jornada diária dos educandos com os seguintes objetivos:

I - aumentar, gradativamente, o tempo de permanência dos educandos na escola, por meio de ações sistematizadas no contraturno escolar, de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do processo de ensino e da aprendizagem;
- b) as relações de convívio;
- c) o enriquecimento do currículo;
- d) a integração entre os diferentes segmentos da escola.

II - potencializar o uso dos recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem e possibilitando seu acesso a educandos e professores;

III - propiciar a recuperação paralela para educandos com aproveitamento insuficiente;

Parágrafo Único: O trabalho referido no caput deste artigo será implantado no início de ano letivo com término previsto para o último dia de efetivo trabalho escolar.

Art. 22 - As atividades curriculares de caráter educacional desenvolvidas no contraturno escolar envolverão ações de cunho social, esportiva ou cultural, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, além das de recuperação paralela.

Art. 23 - Deverão integrar as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, os programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino envolvendo, em especial:

- I - Laboratórios de Informática Educativa;
- II - Salas de Leitura;
- III - Recuperação Paralela;
- IV - Bandas e Fanfaras;
- V - Esporte Escolar;
- VI - Xadrez;
- VII - Nas ondas do rádio;
- VIII - Aluno Monitor;

IX - Especialistas dos CEUs;

X - outros, oferecidos por diferentes esferas governamentais.

§ 1º - As Unidades Educacionais poderão, ainda, optar por projetos próprios de caráter educacional, desenvolvidos a partir de uma necessidade apontada no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - As atividades Recuperação Paralela, referidas no inciso III deste artigo, reger-se-ão por normas específicas a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As atividades curriculares realizadas no contraturno escolar destinam-se, aos educandos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental de Rede Municipal de Ensino e consiste na ampliação do tempo de permanência do educando na Escola para, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - Na organização das atividades do contraturno escolar deverão ser computadas as horas destinadas à alimentação, higienização, fluxo de entrada e de saída dos educandos.

§ 2º - A duração de cada atividade será de:

- a) 45 (quarenta e cinco) minutos, quando envolver professor;
- b) 60 (sessenta) minutos, quando envolver especialistas dos CEUs ou contratados.

§ 3º - As Unidades Educacionais vinculadas aos Centros Educacionais Unificados - CEUs poderão oferecer atividades no contraturno escolar observadas as normatizações e especificidades próprias desses equipamentos, priorizando o atendimento aos educandos de Ensino Fundamental.

§ 4º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, poderão oferecer atividades realizadas no contraturno, desde que integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e mediante justificativa fundamentada, com aprovação do Conselho de Escola, ficando condicionadas à autorização prévia da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 25 - As turmas das atividades curriculares do contraturno escolar, serão formadas com:

- a) mínimo de 15 (quinze) educandos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as disposições específicas vigentes;
- b) mínimo de 05 (cinco) educandos, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs;

§ 1º - Na hipótese de contratação de especialistas para atividades específicas observar-se-á o mínimo de 20 educandos por turma.

§ 2º - O número de educandos estabelecido na alínea "a" deste artigo prevalecerá na organização das turmas, independentemente do estabelecido nos Portarias específicas.

§ 3º - Na hipótese de desligamento de educandos, as vagas deverão ser disponibilizadas, de modo a assegurar o número mínimo de participantes exigido para cada turma.

Art. 26 - A organização das atividades curriculares do contraturno escolar serão estruturadas em 5 (cinco) Fases, conforme segue:

I - Fase 1 - Diagnóstico das necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico e análise dos projetos e programas já implantados na Unidade Educacional bem como as possibilidades de implantação de novos;

II - Fase 2 - Gerenciamento das atividades curriculares realizadas no contraturno escolar e levantamento dos professores interessados em assumir as aulas, bem como, a necessidade de contratação de especialistas das áreas envolvidas;

III - Fase 3 - Planejamento das Ações com definição dos projetos que terão continuidade e dos que serão implantados;

IV - Fase 4 - Execução e acompanhamento;

V – Fase 5 – Avaliação e possíveis readequações.

Art. 27 – Caberá a cada Unidade Educacional, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para todos os Ciclos do Ensino Fundamental, integrando-as ao Projeto Político-Pedagógico, contendo:

- I – Justificativa;
- II – Objetivos Gerais;
- III – Metas Gerais;
- IV – Indicação dos projetos e programas a serem desenvolvidos;
- V – Carga Horária de cada Projeto e total;
- VI – Cronograma das turmas;
- VII – Recursos materiais e humanos;
- VIII – Previsão trimestral de gastos;
- IX – Referências bibliográficas;
- X – Parecer da Equipe Técnica;
- XI – Aprovação do Conselho de Escola;
- XII – Manifestação do Supervisor Escolar;
- XIII – Homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º – A participação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs dar-se-á por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais que o compõem e as do seu entorno.

§ 2º – No desenvolvimento das atividades curriculares do contraturno escolar, caberá ao Coordenador da Núcleo Educacional dos CEUs a articulação com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional envolvida visando à efetivação de um trabalho conjunto.

§ 3º – As atividades elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser objeto de aprovação por parte das equipes gestoras envolvidas.

Art. 28 – Nos termos das disposições vigentes, as atividades serão ministradas por:

I – “Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I” e “Professores de Ensino Fundamental II e Médio”, com qualquer número de aulas atribuídas, interessados e em efetivo exercício de regência, em horário além da sua carga horária regular, percebendo a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

II – Professores designados para as atividades relativas aos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 23 desta Portaria.

III – Especialistas dos CEUs;

IV – Especialistas contratados pela DRE para as demais atividades curriculares mencionadas no artigo 23 desta Portaria, observada a legislação aplicável.

§ 1º – Para os docentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, a discussão e elaboração da organização das atividades curriculares do contraturno escolar, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02 (duas) horas-aula semanais tanto para o professor em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.

§ 2º – Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, referidos no inciso II deste artigo, poderão participar das atividades curriculares do contraturno escolar como integradores no desenvolvimento de projetos específicos do Ciclo, em horário além de sua jornada regular de trabalho onde perceberão a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

§ 3º – Os professores ocupantes de vaga de módulo sem regência poderão participar das atividades curriculares do contraturno escolar, desde que em horário diverso do da sua jornada regular, remunerados como Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX.

Art. 29 – Caberá a Equipe Gestora da Unidade Educacional a organização das atividades curriculares do contraturno escolar e acompanhamento em todas as suas fases, principalmente:

- I – divulgar à comunidade escolar, em especial, ao corpo docente, com o objetivo de ampliar sua participação na realização das atividades complementares;
- II – inscrever os educandos em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante anuência dos pais/responsáveis;
- III – encaminhar os profissionais que atuarão nas atividades curriculares do contraturno escolar para formação específica, assegurando o seu constante aprimoramento;
- IV – controlar e manter os registros da frequência diária dos educandos inscritos;
- VI – assegurar os registros de cada uma das Fases referidas no artigo 26 desta Portaria;
- VII – avaliar periodicamente, inclusive ao final de cada ano, os resultados obtidos visando ao seu redimensionamento no Projeto Político-Pedagógico;
- VIII – envolver a comunidade na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do trabalho;
- IX – manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e educandos participantes das atividades;
- X – viabilizar a contratação de profissionais, conforme o caso, com verbas próprias da Unidade, para desenvolver atividades no contraturno escolar que busquem a constante melhoria da qualidade social da educação;

Art. 30 – Cada Unidade Educacional deverá enviar à respectiva Diretoria Regional de Educação-DRE para aprovação e demais providências, o seu Projeto Político-Pedagógico contendo as atividades curriculares do contraturno escolar, observadas as seguintes providências:

I – Caberá às Diretorias de Planejamento, Projetos Especiais e de Orientação Técnico-Pedagógica das DREs no âmbito de sua atuação:

- a) cadastrar os Projetos de cada Unidade Educacional no sistema EOL, observadas as regras estabelecidas pela SME;
- b) credenciar e selecionar especialistas para fins de contratação para o desenvolvimento de atividades específicas;
- c) encaminhar contratos para as Unidades Educacionais;
- d) suprir as Unidades Educacionais com os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- e) subsidiar as equipes das Unidades Educacionais na elaboração/revisão e desenvolvimento dos Projetos de Trabalho a partir das avaliações semestrais;
- f) propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Supervisor Escolar, aos profissionais envolvidos;

g) indicar necessidades e dificuldades à Secretaria Municipal de Educação.

ii - Caberá à Supervisão Escolar:

- a) analisar e emitir parecer favorável, se considerado pertinente;
- b) avaliar semestralmente os resultados, propondo, se necessário, os devidos ajustes;
- c) manifestar-se sobre a continuidade ou não dos Projetos em execução;
- d) propor atividades de formação dos profissionais envolvidos em parceria com a DOT-P/DRE.

iii - Caberá ao Diretor Regional de Educação:

- e) homologar ou justificar a não homologação dos projetos previamente aprovados pelo Supervisor Escolar;
- b) buscar a viabilização de contratação de especialistas para a execução de atividades que assim o exigirem;
- c) oferecer as recursos necessários para efetivação do trabalho;
- d) articular os diferentes setores da DRE para a viabilização do trabalho;
- a) encaminhar a SME as necessidades indicadas, esgotadas as providências no âmbito da DRE.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação apoiará as Diretorias Regionais de Educação na implantação e desenvolvimento das atividades propostas, bem como, na formação dos profissionais envolvidos.

Parágrafo Único - Caberá ao Centro de Informática - SME/CI a criação e orientação quanto aos mecanismos necessários para assegurar o cadastro dos projetos de cada Unidade Educacional envolvida.

Art. 32 - Os professores participantes das atividades curriculares do contraturno escolar farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pela Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a) carga horária mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais ou 72 (setenta e duas) horas-aula semestrais;
- b) período mínimo de 08 (oito) meses completos para carga horária de 144 horas-aula e de 04 (quatro) meses completos para carga horária de 72 horas-aula;
- c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.

§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.

§ 2º - Para fins da pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contraturno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 33 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, nas seguintes situações:

- a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
- b) em razão de nomeação/designação para outro cargo do Carreira do Magistério Municipal.

Art. 34 - Os professores envolvidos nas atividades do contraturno escolar que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados dos seus, as quais serão disponibilizadas a outro interessado.

Art. 35 - A Gestão das Unidades Educacionais deverá estar pautada no fortalecimento da sua própria

autonomia com maior descentralização dos recursos financeiros, técnicos e administrativos.

fls. 99

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico deverá assumir papel articulador da gestão cotidiana das Unidades Educacionais, bem como de valorização da equipe escolar por meio da efetiva mobilização do potencial dos educadores e ampliação de suas áreas de atuação.

§ 2º - O Regimento Educacional à vista das disposições contidas na presente Portaria, deverá ser reelaborado de acordo com a pertinente legislação em vigor, considerando ser este um instrumento que normatiza e define a organização e funcionamento das Unidades Educacionais, regulamentando as relações entre os diversos participantes do processo educativo e contribuindo para a execução do Projeto Político- Pedagógico.

Art. 36 - O Programa objeto desta Portaria deverá ser periodicamente atualizado, visando possibilitar ajustes e adequações.

Art. 37 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 5.380, de 04/11/11.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade do São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 10 de Dezembro de 2013 | 62 Conteúdo | Mapa do site |

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)Folha 12
Busca no portal: RF 11.267
Isis Duarte Rodrigues**Pesquisa de Legislação Municipal**Tipo: Número: Ano: Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 6771 Ano: 2013 Secretaria: SMEPublicação
14/12/2013, Folha 12**Ementa:**

ORGANIZACAD DAS EMEIS, EMEFS, EMEFMS E DOS CEUS DA REDE DE ENSINO. REVDGA P 5971/12 E P 2623/13(SME)

[Ver texto integral](#)[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expedienta](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 19 de Dezembro de 2013](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

Folha 102
Proc. nº 210813
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Services | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 6771 Ano: 2013 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 6771/13 - SME

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- O disposto na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- o contido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;
- o previsto no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- as disposições da Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13, que dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;
- o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;
- o previsto na Portaria nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, na acesso e permanência da educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01 de 31/07/13 e na Portaria SME nº 6.542 de 26/11/13;

- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;

- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;

- a importância da convivência prazerosa nas Unidades Educacionais entre educandos/educandos e entre educandos e adultos da escola de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de crescimento dos educandos, bem como dos resultados de seu desenvolvimento e aprendizagem, obtidos pelas avaliações realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional.

Art. 2º - Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Geral de CIEJA, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assistente da Direção, com o apoio da DRE/SME, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da Unidade Educacional.

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:

I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor, em especial:

a) o contido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;

b) o contido no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

c) o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competências ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;

d) as disposições contidas na Portaria SME nº 5.929, de 14/10/13, que dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;

a) o estabelecido na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação- São Paulo;

f) o previsto na Portaria nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

II - as diretrizes de Atendimento aos educandos com deficiências, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Sistema Municipal de Ensino;

III - a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a avaliação institucional da Unidade Educacional realizada pela própria Unidade e as promovidas pelo MEC, sob a coordenação da Direção de Avaliação da SME.

MEC, SUB A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA SME.

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico, deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ações - PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e a avaliação.

§ 2º - No Projeto Político-Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos educandos, bem como as condições / recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

§ 3º - A elaboração ou redefinição do Projeto Político-Pedagógico deverá ser finalizada e aprovada até 30 de Abril de 2014.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE em local diverso do da sua Unidade Educacional.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 5º - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência da classe, optantes pela permanência na Jornada Básica - JB, instituída pela Lei 11.434/93, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF e horas-atividade da Jornada

Básica do Docente - JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 a 17 da Lei 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 7º - Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, 6 (seis) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.

§ 1º - Das 6 (seis) horas-aula cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico e análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos, bem como para planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria destes resultados.

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF:

I - no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;

II - no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;

III - no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.

§ 3º - O número de grupos definido no parágrafo anterior deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa "Mais Educação - São Paulo" envolvidas fora do

horário regular de atendimento dos educandos, na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.930/13. 102

§ 4º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs com funcionamento em 2 (dois) turnos de seis horas serão formados até 3 (três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 6º Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter a Diretoria Regional de Educação - DRE proposta de funcionamento até 20h no sentido de atender os grupos da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico, Diretor da Escola e Supervisor Escolar, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas a desenvolver-se nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos educandos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º - O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com educandas, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recesso e férias escolares, previsto no seu Projeto Político-Pedagógico, observará ao contido na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamentou o Programa "Mais Educação - São Paulo" e/ou legislação específica, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educacional deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Político-

Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os educandos nas atividades que lhe são próprias.

Art. 11 - Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria nº 6.542, de 26/11/13, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, podendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos, podendo atender crianças de Mini-Grupo II, se constatada a demanda excedente na região e salas ociosas nas EMEIs.

III - Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs destinados ao atendimento das crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade em todos os agrupamentos.

Art. 13 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, a formação das turmas/agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;

- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;

- Mini - Grupo I - 12 crianças / 1 educador;

- Mini - Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças

nascidas a partir de 01/04/08 a 31/03/10, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, poderão matricular crianças não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:

Infantil I - até 30 crianças / 1 educador;

Infantil II - até 30 crianças / 1 educador.

§ 2º - Em casos de excepcionalidade, visando a acomodação da demanda, os agrupamentos do Mini-Grupo I, Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

§ 3º - No caso de Mini-Grupo I atender a crianças do Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12 crianças/01 educador.

§ 4º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins da matrícula, o limite de 03 (três) crianças para cada agrupamento.

§ 5º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança respeitará as regras estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º - Nos agrupamentos mistos, os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 7º - Além das formas de organização previstas neste artigo, as Unidades Educacionais poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e que não impliquem na diminuição do atendimento à demanda.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs as classes/agrupamentos de Infantil I e II deverão ser formadas com 30 (trinta) crianças.

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 crianças.

§ 2º - Nas EMEBs, que atendem exclusivamente aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, as classes/agrupamentos de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

§ 3º - Em casos de excepcionalidade, visando a acomodação da demanda, os agrupamentos de Infantil I e Infantil II poderão ser mistos, a critério da Diretoria Regional de Educação, preponderando a identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

§ 4º - Nos agrupamentos mistos, os Planos de Trabalho deverão contemplar atividades voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 5º - Atendida a demanda específica, excepcionalmente para o ano de 2014, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de abril a dezembro de 2010, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os educandos do Mini-Grupo II e, quando possível, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/Creches.

§ 6º - As turmas de Mini-Grupo II aludidas no parágrafo anterior serão formadas na proporção de 25 (vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adequa àquela realidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, poderá conceder a flexibilização do horário de atendimento para Escolas Especiais, atendidas em regime de atendimento especializado.

do horário de atendimento para o (cinco) horas, admitindo-se a matrícula em apenas um dos turnos de atendimento, respeitada a solicitação e necessidade das famílias interessadas.

Art. 16 - Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, respeitada a necessidade da comunidade, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:

a) em período integral de 10 (dez) horas, para a faixa etária de creche;

b) em períodos de 8 horas para crianças da faixa etária de pré-escola.

§ 1º - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEMEI, definir pela proposta que melhor se adequa àquela realidade.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, a mesma organização das EMEIs para as classes/agrupamentos de Infantil I e II, bem como a mesma organização dos CEIs para as classes/agrupamentos de Berçário I e II e Mini-Grupo I e II.

Art. 17 - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 8 (oito) horas diárias, na seguinte conformidade:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;

b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;

b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;

c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.

§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 18 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, o Professor de Educação Infantil cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.

Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs e CEMEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:

I - organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI e CEMEI;

II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;

III - garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 19 - Poderão ser previstas, no Projeto Político-Pedagógico, diferentes formas de organização/funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 20 - O Ensino Fundamental organizado com 9 anos de duração nos termos da Portaria nº 5.929, de 14/10/13, destina-se a educandos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/14, e será implementado conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais, do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Interdisciplinar - compreendendo do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental;

III - Ciclo Autoral - compreendendo do 7º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Na organização dos Ciclos deverá ser assegurada a docência compartilhada prevista para os Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar, na conformidade do disposto na Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Programa "Mais Educação-São Paulo".

Art. 21 - As classes dos 1ºs e dos 2ºs anos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) educandos e com, até, 32 (trinta e dois) educandos, respectivamente.

§ 1º - Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) educandos.

§ 2º - Nas EMEBs, que atendem, exclusivamente, os educandos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) educandos.

Art. 22 - O Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I - os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas na própria Unidade Educacional ou as de âmbito federal;

II - alcance das metas de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos por ano do ciclo;

III - previsão de alfabetização dos educandos até o 3º ano do Ciclo de Alfabetização, por meio do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

IV - a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos educandos, em todas as modalidades de ensino;

V - garantia da participação nos estudos de recuperação paralela para educandos cujos estudos de recuperação contínua não se mostraram suficientes para os avanços necessários para aquele ano/ciclo.

VI - prioridade de atendimento na organização dos grupos de recuperação paralela, no horário de pré e pós-aula, para os educandos referidos no inciso III, com atendimento da TEG, sempre que necessário.

VII - a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 06 (seis) horas, com prioridade para a inclusão de estudos de recuperação paralela bem como com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa "Mais Educação - São Paulo".

Parágrafo Único - As Unidades Educacionais que indicarem, em seu Projeto Político-Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso VII deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 23 - No Ciclo de Alfabetização e nos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, os educandos terão duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista em docência compartilhada com o professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos de

Língua Portuguesa e Arte.

Parágrafo Único - Na ausência do Professor especialista da Língua Inglesa o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 24 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Em dois turnos diurnos:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

Segundo turno: das 13h30 às 16h30; ou

II - Em dois turnos diurnos e um noturno:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

Segundo turno: das 13h30min às 16h30min;

Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou

III - Excepcionalmente, poderão funcionar:

a) Em três turnos diurnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;

Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

b) Em quatro turnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;

Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;

Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 25 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para educandos e professores.

II - No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.

III - As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo de Alfabetização e 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.

IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor regente da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB. (não é o mesmo para os demais ciclos?)

V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo de Alfabetização s do 4º e 5º anos do Ensino Fundamentals serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.

VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementações de Jornada - CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente - JBD ou em Jornada Básica - JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.

IX - No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e, as aulas de Educação Física, serão oferecidas fora do turno.

X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 26 - As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.

II - As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização de Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

III - Nos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, as duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, quando em JBD ou JEIF.

IV - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição de Jornada Básica - JB de Professor regente da classe.

V - Na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, e

Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, em docência compartilhada e, também, substituí-lo nas suas ausências.

VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos educandos, em docência compartilhada com o Professor regente da classe aplicando-se, no que couber, o contido no inciso V deste artigo.

Art. 27 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;

II - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

Art. 28 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas - AAAs, bem como as de Bandas e Fanfaras, comporão o Programa "Mais Educação - São Paulo", de acordo com a Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 29 - O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingüe para Surdos - EMEBSs, organizar-se-á na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Programa "Mais Educação - São Paulo".

regulamenta o Programa Mais Educação - São Paulo.

Art. 30 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, na periodicidade semestral, prevendo 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para educandos e professores.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular que organizar-se-ão segundo normatização própria.

Art. 31 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.

Art. 32 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasses com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuído em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:

I - Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;

II - Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;

III - Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.

§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couberem, as disposições contidas no Programa "Mais Educação - São Paulo".

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 33 - A organização dos Centros Educacionais Unificados - CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados - CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;

b) sábado e domingo: das 6h00 às 20h00.

c) feriados: das 8h00 às 18h00.

§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamentals funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.

§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro a 24, 25 e 31 de dezembro.

§ 4º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 17 desta Portaria, iniciando o atendimento aos educandos às 7h00.

§ 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 24 desta Portaria.

§ 6º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.

§ 7º - Aos finais de semana e feriados, deverão ser assegurados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior, o atendimento mínimo de 8(oito) horas, respeitado o horário de funcionamento do CEU.

Art. 34 - Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs serão fixados pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

- I - atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
- II - carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
- III - início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
- IV - intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:
 - a) de trinta minutos quando cumprido na interior do CEU;
 - b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 35 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Disciplina: Biblioteconomia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezois) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4 (quatro) horas;
- b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.

II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;
- b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.

III - Proposta diferente da contida nos incisos I e II poderá ser apresentada para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único - O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

Art. 36 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Disciplina: Educação Física, observará o disposto na Portaria 1.128, de 20/01/12, alterada pela Portaria nº 3.617, de 22/06/12.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As Unidades Educacionais deverão:

- I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 28/02/14, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
- II - definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CE/CEMEI e Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

Art. 38 - O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado da maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um integrante da equipe no início do primeiro e final do último turno, conforme segue:

- a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBS e nos CEMEIs, do Diretor ou do Assistente de Diretor;
- b) nos CEIs do Diretor de Escola, do Assistente de Diretor ou do Coordenador Pedagógico;

c) nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.

Art. 39 - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CE/CEME/CEJA, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 40 - Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação - Área: Inspeção Escolar poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar.

Art. 41 - Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 42 - Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 - Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação de jornada ampliada para, no mínimo, 08(seis) horas diárias aos educandos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa "Maia Educação - São Paulo", desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 44 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 45 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 5.971 de 12/11/12 e 2.623, de 24/04/13.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 108
Proc. nº 01-0886/2003
Isis Duarte
RF 11.207

PROJETO DE LEI 01-0886/2003 do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Praça Cultural" na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Todas as praças Municipais deverão realizar atividades culturais aos finais de semana

Artigo 2º Este projeto será realizado pela prefeitura em parceria com as Subprefeituras e outras parcerias intersecretariais além das Organizações da Sociedade Civil que desempenhem alguma atividade circense, cultural ou artística.

Artigo 3º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Dezembro de 2003. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0193/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. Fica o Executivo, obrigado pela presente lei, a criar nos terminais de ônibus espaços para a exposição de arte e outras expressões culturais.

Art. 2.º. Nas estações de transferência ao longo dos corredores de ônibus, deverão ser instalados painéis próprios para a fixação de poesias e crônicas literárias.

Art. 3.º. Os trabalhos a serem divulgados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura em concursos a serem realizados para esse fim.

Parágrafo único. Para a consecução do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar convênios com entidades culturais, e com empresas privadas.

Art. 4.º. Os espaços criados servirão também para a divulgação das programações culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5.º. A administração destes espaços culturais caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0768/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica garantida, nas escolas municipais e Centros de Educação Integrada (CÉUS) do Município de São Paulo, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

Art. 2º - As atividades de que trata o art. 1º desta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, "work shops", apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais e dos CÉUs.

Parágrafo Único - Nas atividades descritas no "caput" deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.

Art. 3º - O espaço físico de que trata o art. 2º compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

Art. 4º - As ações previstas no artigo 1º serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza de que trata o art. 4º apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos os equipamentos públicos de que trata a presente Lei.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Às Comissões competentes

Folha 11
Proc. nº 01-084/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.2013

PROJETO DE LEI 01-0586/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados – CEU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá a inclusão da iniciação artística em todos os Centros Educacionais Unificados – CEU com o objetivo de incentivar e desenvolver a aprendizagem em diferentes linguagens artísticas.

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo todo o programa de iniciação artística será vinculado e desenvolvido pelo Núcleo de Ação Cultural do Centro de Educação Unificado.

Art. 2º - A iniciação artística oferecerá os seguintes cursos regulares:

I – artes plásticas;

II – artes cênicas;

III – música;

IV – dança.

Art. 3º - O ingresso para participação nos cursos dar-se-á por sorteio dentre os candidatos regularmente inscritos.

Art. 4º - Serão admitidos no curso jovens entre 6 e 12 anos de idade, por um período máximo de 6 (seis) anos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, para bom cumprimento dos objetivos desta Lei, com ONG's, casas de cultura e outras organizações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 112 fls. 111
Proc. nº 27.084/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-0325/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

“Estabelece regras para utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas do ramo imobiliário, construtoras, incorporadores, investidores e investidoras na compra e venda de imóveis ao utilizarem imagens de próprios públicos, parques, equipamentos, estações do Metrô ou qualquer outro bem público que indique valorização como forma de argumento de venda de imóveis ou indicativo de localização no Município de São Paulo estão subordinados as seguintes regras:

§ 1º - Na hipótese de utilização de imagem, as empresas deverão pagar um valor pela utilização da imagem, fotos e indicações a título de outorga onerosa, cujo valor será determinado quando da regulamentação desta Lei;

§ 2º - As empresas citadas no Art. 1º desta Lei também poderão firmar termos de compromisso para manutenção de praças, parques, jardins e outros equipamentos públicos que sejam explorados por elas como ferramenta ou argumento de venda;

Art. 2º - Ficam as empresas do ramo imobiliário, construtoras, incorporadores, investidores e investidoras na compra e venda de imóveis proibidos de utilizarem em seus textos publicitários ou memoriais descritivos menções a próprios públicos como forma de argumento de venda de imóveis ou indicativo de localização na cidade de São Paulo;

Art. 3º - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal de todo empreendimento, prédio, armazém, sobrados, condomínios, terrenos ou quaisquer outros tipos de imóveis que desrespeitem esta lei;

Art. 4º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei;

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes.”

113
Folha 112
Proc. nº 01-0483/13
Isis Duarte
RF 11.207

PUBLICADO DOC 04/11/2010, PÁG 72

PROJETO DE LEI 01-0483/2010 do Vereador Chico Macena (PT)

"Permite que qualquer pessoa fotografe filme ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a qualquer pessoa, fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma todos e quaisquer locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas, as avenidas e os terminais de transporte coletivo sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverão ser respeitados os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva, o direito à imagem, à privacidade e à intimidade dos servidores públicos e de demais munícipes que se encontrarem no local, bem como a regulamentação interna de cada órgão público.

Art. 2º Nos locais descritos no artigo 1º desta lei deve conter uma comunicação visual informando que é permitido fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma o respectivo ambiente sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 03/08/2011, PÁG 66

PROJETO DE LEI 01-00359/2011 do Vereador Donato (PT)

“Institui Férias Docentes e Recesso Escolar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída Férias Docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho de cada ano, aos educadores dos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1.º - Durante o período aludido no caput deste artigo o Executivo Municipal proverá, no mínimo, 01 (um) pólo para o atendimento à criança no perímetro de cada Subprefeitura.

§ 2.º - A Administração Municipal deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo de atendimento.

Art. 2º - Os Pólos de atendimento têm como objetivo proporcionar às crianças das CEI's e EMEI's atividades recreativas, culturais e de lazer, que serão definidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, recreativas e outras, poderá haver o envolvimento de outras Secretarias para otimização de espaços, tais como clubes da cidade, CEUS e outros.

Art. 3º - Os Pólos de atendimento contarão com recreacionistas, professores de educação física e oficinairos, que serão contratados temporariamente para execução das atividades no período de férias docentes e recesso escolar.

Parágrafo único - A contratação dos profissionais aludidos no caput será conforme a necessidade de cada pólo de atendimento à criança.

Art. 4º - Esta lei se estende aos educadores das Instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de zero a cinco anos no âmbito do município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 559/09
Ver. Edir Sales

Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política de cultura e lazer, com vistas à promoção de feiras sociais e educativas, envidará esforços para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos:

I – exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversos ramos, entre eles o ramo teatral, musical, artesanal, de dança, de grafiteagem e de artes visuais, com a finalidade de promover e divulgar os trabalhos e experiências de artistas locais;

II – apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e ao lazer da região municipal que proporcionar o espaço público para a realização do evento;

III – colaboração e estímulo à participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento local, a geração de renda, a cultura e o lazer da região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/krms

PUBLICADO DOC 01/10/2011, pág. 03

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 559/09

OF ATL nº 134, de 30 de setembro de 2011

Ref.: OF-SGP23 nº 3157/2011

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura tem por finalidade o desenvolvimento local através do fomento de grupos culturais e ambientais que buscam espaços e recursos para se desenvolverem em suas localidades, em parceria com o Poder Público, dando ensejo à implementação de política pública que abranja a diversidade artística, a educação ambiental e o empreendedorismo cultural.

Em que pese seu louvável propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O projeto aprovado determina à Administração Municipal envidar esforços, em sua política de cultura e lazer, para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos: exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversas áreas, tais como o teatro, a música, o artesanato, a dança, a grafiteagem e as artes visuais, visando divulgar artistas locais, bem como estimular a participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural, o lazer e a geração de renda da região que realizar o evento, cabendo apontar a divergência existente entre sua ementa e o texto normativo, o qual não contém qualquer alusão à educação ambiental.

De início, verifica-se que a propositura, embora veicule disposições vagas que carecem de definição mais precisa quanto ao seu alcance e aplicação prática, dispõe basicamente sobre políticas públicas de cultura, lazer e geração de renda, para as quais fixa objetivos e providências a serem adotadas pela Administração Municipal.

Desse modo, incorre em interferência nas atribuições, atividades e encargos dos órgãos municipais das áreas da cultura e do lazer e das Subprefeituras, legislando, sem dúvida, sobre matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa exclusiva do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual acaba por invadir a esfera de competências próprias do Executivo, incidindo em vício de iniciativa.

A par de sua inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção incorre em ilegalidade, conflitando com a extensa legislação municipal que rege o assunto.

Primeiramente, cumpre destacar que a matéria já se acha inteiramente regulada pela Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que instituiu o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o qual tem por finalidade apoiar e financiar diretamente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, além de estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da Cidade, promover a inclusão cultural e, ainda, favorecer dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral.

Assim, no Município de São Paulo, o fomento e o incentivo à produção artística e cultural regional, nas mais variadas linguagens artísticas, consagradas ou não, incluindo-se aquelas mencionadas no inciso I do artigo 1º da propositura, relacionadas às artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural, são tratados sob a forma de programa permanente e sistemático, regido por normas de organização, realização e avaliação específicas, diversamente, portanto, das feiras e dos moldes preconizados pelo projeto em comento.

Finalmente, a utilização de vias e logradouros públicos para apresentações artísticas, abrangendo a música, a dança, o teatro, o malabarismo e as artes circenses, a poesia e a literatura, por envolver matéria de típica gestão administrativa, é objeto de normatização própria pelo Decreto nº 52.504, de 19 de julho de 2011, que estabelece as regras a serem obedecidas por tais exhibições, vedada qualquer forma de comercialização, enquanto o Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, contempla a disciplina aplicável às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, com o intuito de garantir a fruição dos bens de uso comum do povo e evitar sua saturação por atividades distintas de seu uso normal.

Verifica-se, portanto, que a propositura não se coaduna com a política cultural adotada pelo Município de São Paulo, regulada pela lei supracitada, afigurando-se, ainda, em descompasso com as demais normas municipais que disciplinam as questões nela versadas.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expostas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

118 fls. 117
Folha
Proc. nº 21-0864/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 02/08/2013, PÁG 107

PROJETO DE LEI 01-00492/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a criação dos Centros de Estudos Avançados - CEA”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Criar em cada jurisdição das Subprefeituras de São Paulo um Centro de Estudos Avançados - CEA que trata-se de um espaço onde os alunos poderão fora do horário escolar realizar trabalhos individuais ou em grupos.

Art. 2º Os Centros de estudos deverão ter:

I - Espaço para palestras.

II - Sala para trabalhos individuais ou em grupos equipada com mesas e cadeiras.

III- Biblioteca digital.

IV - Computadores com acesso a internet para pesquisa escolar.

Art. 3º Promover cursos como de computação, inglês, testes vocacionais e aulas de reforço.

Art. 4º Ministrar palestras sobre os assuntos que fazem parte do currículo escolar.

Art. 5º O CEA contratará profissionais capacitados para auxiliar e tirar dúvidas dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00558/2013 dos Vereadores Noemi Nonato (PSB) e Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos pregadores de todas as religiões a apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º As manifestações permitidas por esta lei são as seguintes:

I - pregações;

II - palestra sobre assuntos religiosos, e afins;

III - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;

IV - dança executada individualmente ou em grupo;

V - teatro;

VI - poesia e literatura religiosa apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

Parágrafo único. Em todas as atividades e apresentações religiosas previstas nos incisos I a VI do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos para cada zona da Cidade pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, especialmente nos casos em que sejam utilizados instrumentos musicais ou aparelhos de som.

Art. 3º Os palestrantes e pregadores deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação religiosa.

Art. 4º As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, com observância das seguintes regras:

I - os pisos elevados de madeira, estrutura metálica ou de qualquer outro material deverão ter área máxima de 6m² (seis metros quadrados) e altura de até 50cm (cinquenta centímetros), podendo ser instalados mediante prévia comunicação à SVMA ou à Subprefeitura competente, conforme o caso, desde que:

a) sejam utilizadas estruturas de montagem manual e facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação;

b) não possuam nenhum tipo de estrutura vertical além do piso; c) tenham todas as laterais fechadas;

II - qualquer outro tipo de estrutura para realização do evento dependerá de Alvará de Autorização, expedido pela Subprefeitura competente, nos termos da legislação pertinente;

III - atividades que necessitem de utilização de veículos dependerão de prévia concordância da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

IV - estar concluídas até as 22:00 (vinte e duas).

Art. 5º Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, as apresentações e manifestações religiosas em vias públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

I - deverá ser mantido o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada livre e desimpedida para tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio;

II - deverão ser respeitados a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservados os bens particulares e de uso comum do povo.

Art. 6º Aos palestrantes e pregadores que se apresentarem nas vias, parques e praças públicas é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

Folha 120 de 119
Proc. nº 112864/13
Isis Duarte Rodrigues

Art. 7º Durante a atividade ou apresentação, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças religiosas, desde que sejam de autoria do palestrante, pregador ou grupo em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 8º No que se refere aos parques municipais, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente editará portaria, estabelecendo normas específicas para sua utilização, considerando as características próprias dessas áreas verdes, bem como a natureza das apresentações.

Art. 9º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras poderá editar portaria contendo normas complementares à execução desta lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-2208/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 28/08/2013, PÁG 70

PROJETO DE LEI 01-00558/2013 da Vereadora Noemi Nonato (PS8)

"Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos pregadores de todas as religiões a apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º As manifestações permitidas por esta lei são as seguintes:

I - pregações;

II - palestra sobre assuntos religiosos, e afins;

III - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;

IV - dança executada individualmente ou em grupo;

V - teatro;

VI - poesia e literatura religiosa apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

Parágrafo único. Em todas as atividades e apresentações religiosas previstas nos Incisos I a VI do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos para cada zona da Cidade pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, especialmente nos casos em que sejam utilizados instrumentos musicais ou aparelhos de som.

Art. 3º Os palestrantes e pregadores deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação religiosa.

Art. 4º As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que

respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, com observância das seguintes regras:

I - os pisos elevados de madeira, estrutura metálica ou de qualquer outro material deverão ter área máxima de 6m² (seis metros quadrados) e altura de até 50cm (cinquenta centímetros), podendo ser instalados mediante prévia comunicação à SVMA ou à Subprefeitura competente, conforme o caso, desde que:

a) sejam utilizadas estruturas de montagem manual e facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação;
b) não possuam nenhum tipo de estrutura vertical além do piso; c) tenham todas as laterais fechadas;

II - qualquer outro tipo de estrutura para realização do evento dependerá de Alvará de Autorização, expedido pela Subprefeitura competente, nos termos da legislação pertinente;

III - atividades que necessitem de utilização de veículos dependerão de prévia concordância da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

IV - estar concluídas até as 22:00 (vinte e duas).

Art. 5º Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, as apresentações e manifestações religiosas em vias públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

I - deverá ser mantido o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada livre e desimpedida para tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio;

II - deverão ser respeitados a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservados os bens particulares e de uso comum do povo.

Art. 6º Aos palestrantes e pregadores que se apresentarem nas vias, parques e praças públicas é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

Art. 7º Durante a atividade ou apresentação, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças religiosas, desde que sejam de autoria do palestrante, pregador ou grupo em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 8º No que se refere aos parques municipais, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente editará portaria, estabelecendo normas específicas para sua utilização, considerando as características próprias dessas áreas verdes, bem como a natureza das apresentações.

Art. 9º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras poderá editar portaria contendo normas complementares à execução desta lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 12/12/2013, PÁG 109

PROJETO DE LEI 01-00861/2013 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Cria o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação instalará em cada Centro Educacional Unificado - CEU - já existente e a ser implantado, o serviço de que trata esta lei, que terá por objetivo:

I - Propor orientações e reflexões acerca do trabalho docente, no âmbito do corpo técnico e docente das unidades educacionais envolvidas, visando à manutenção e o aumento da qualidade de vida dos mesmos.

II - Melhorar a convivência entre educadores em geral, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades e circunstâncias por meio de incentivos à ajuda mútua, bem como resignificar sua atuação profissional.

III - Reforçar a independência e a autoestima dos educadores (as) valorizando suas potencialidades.

Art. 3º - O serviço de que trata esta lei deverá contemplar, entre outros, os seguintes programas:

I - Práticas corporais laborais reflexivas, tais como: técnicas de Yoga, danças circulares, tai chi chuan, meditação, alongamentos, ginástica laboral, psicodrama, terapias musicais, ou prática eleita pelo coletivo de docentes na ocasião.

II - Atividades culturais, tais como: exposições, saraus, teatro, entre outros;

III - Integração social, a partir de debates, reflexões relacionadas à prática docente, mediados por terapias integrativas.

§ 1º Os programas de que tratam os incisos deste artigo serão e deverão ser desenvolvidos em colaboração com corpo técnico dos C.E.U.s - Centro Educacional Unificado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, para consecução dos objetivos desta lei, valer-se da cooperação intersecretarial e intersetorial, bem como de parcerias com Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais da Sociedade Civil, convênios e patrocínios das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal e também com empresas privadas, públicas e de capital misto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição,
e Legislação Parlamentar
Em 13/01/14 às 11h00
Assin: Mano 11.264

Mano

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Donato

Para Relato
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 06/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/02/14 ÀS 18 h

POR Lúcia

SAÍDA: 02/2/14 ÀS 10 h ASS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Monte Lopes

Para Relato
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 04/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

04/04/14

Al

24/4/14 ÀS 18 h ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/2014

13:47h

POR Me Yosef

SAÍDA: 28/04/14 ÀS 17:30 h ASS: Porizelo

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 123 a 125 Em 09/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00428/2014

pl0864-13

Folha nº 123 de fls. 123
Processo nº 01-864/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0864/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que visa instituir "Espaços de Fazer Cultura" nos parques públicos municipais, CEUs e outros espaços públicos, destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, tais como música, teatro, cinema, dança, fotografia, entre outras, distribuídas por faixa etária.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Cumprir observar que o objetivo fim do presente projeto é incentivar a difusão das manifestações culturais, garantindo o acesso de todos à cultura, nos termos do preceituado pelo art. 215 da CF e art. 191 da Lei Orgânica.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - *in* O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0864-13

Folha nº 124 de
Processo nº 01-864/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

fls. 124

de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 864/13.

Institui os "Espaços de Fazer Cultura" destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos municipais, nos CEUS e outros espaços públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal responsável por instituir os "Espaços de Fazer Cultura" nos parques públicos municipais, CEUS e outros espaços públicos, definidos a seu critério, destinados à prática, ensino e aprendizagem de formas de expressão cultural, tais como;

- I - música, considerando técnicas vocais e instrumentos;
- II - teatro;
- III - cinema;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0864-13

Folha nº 125 de fls. 125
Processo nº 01-864/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

- IV- dança;
- V- escultura;
- VI - literatura;
- VII - fotografia;
- VIII - produção de vídeos e gibis.

Parágrafo único. Todas as modalidades deverão ser oferecidas de acordo com a faixa etária da criança, adolescente ou jovem.

Art. 2º Para a consecução de cada modalidade poderão ser alocados servidores da própria rede municipal, desde que legalmente habilitados para tal.

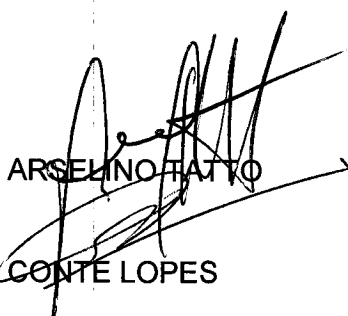
Art. 3º O Município poderá firmar convênios com entidades não governamentais com notória capacidade e experiência em cada modalidade.

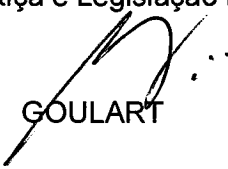
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07.05.14

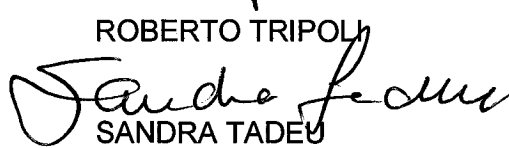

ARSELINO TATTO


GOULART


GEORGE HATO

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 05 / 14

Pág. 91 Col. 3º

Conferido ep

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

A Comissão de ADIM

Em 09 / 05 / 14 ep
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14-05-2014 às 13:03

Marcos RF 100823

Assessoria de Comunicação Social
Secretaria de Administração
00.100.823

AD Votado: 1 A Vereadora

Marcos

Para: 11.197

Sala: 11.197 - Comissão de Administração Pública,

Em 19 05 2014

Obs. O 11.197, data 09/05/2014, em nome de 11.197, RF 11.197
termos de 11.197, RF 11.197

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)

Informação rubricado 1 sob folha(s)

126

Em 04/06/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0864/13

16 - PAR
16- 00760/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0864/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que "institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEU's, "Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providências."

Nos termos da propositura, estes "Espaços de Fazer Cultura" deverão oferecer - para crianças, adolescentes ou jovens - a prática e aprendizagem das seguintes modalidades: *i* - Música, considerando técnicas vocais e instrumentos; *ii* - Teatro; *iii* - Cinema; *iv* Dança; *v*- Escultura; *vi* - Literatura; *vii* - Fotografia; *viii* - Produção de vídeos e gibis.

Também há regra orientando pela possibilidade de o Executivo celebrar convênio com entidades não governamentais para consecução dos objetivos do projeto em tela.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "fazer cultura é permitir e facilitar momentos e espaços em que o Ser Humano possa aprender e, ao mesmo tempo, desenhar, pintar, esculpir, escrever, cantar, tocar um instrumento, compor, atuar, dançar, representar, construir personagens, enfim."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04-06-2014.

CORONEL CAMILO

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

DONATO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

17 - RELCOM
17- 00774/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 5/6/14

Pág. 94 Col. 32

Conferido [assinatura]

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Em 6/6/14

Elaine Gonçalves Gavioli

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 13/06/14 às 13h

RF

João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Cláudio do Souza

Para rubrica

Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/06/2014

Obs. O prazo para a entrega das atas, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

OS 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PAREC 909/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/2013.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEU's, "Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da CCJLP**.

O projeto visa tornar o Poder Público Municipal responsável pela instituição de "Espaços de Fazer Cultura", locais destinados à prática, ensino e aprendizagem de formas de expressão cultural nos parques municipais, CEU's e outros espaços públicos a serem determinados pela municipalidade. As expressões culturais citadas na propositura envolvem música, teatro, cinema, dança, escultura, literatura, fotografia, produção de vídeos e gibis.

Segundo a justificativa do projeto, apesar da cidade de São Paulo apresentar um grande número de parques públicos, os mesmos são utilizados para o exercício de poucas atividades lúdicas e de aprendizagem, deixando jovens e crianças, especialmente aquela parcela que não tem acesso a atividades pagas, alheias ao seu direito à cultura e ao desenvolvimento pleno do seu potencial artístico.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove a garantia do exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observando o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/08/15

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

USHITARO
SALOMÃO PEREIRA KAMIA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
942/2015

RECEBIDO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 05 / 15
Pág. 87 Col. 4ª
Conteúdo 25.2.

A Comissão de Finanças
Em 29 / 05 / 15
Liliane Jun Ogura LSX
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/06/15 às 14:00
RF

Carla Cristina Rodrigues
Tribuna de Imprensa

Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 / 06 / 15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 128 e 129 Em 17 / 12 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 128 de 00

Processo nº 01-864/13

Vinício da Sessão do Regimento
Art. 11, § 1º - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 864/2013:

1º) Qual a estimativa de gastos anuais caso a propositura fosse implementada?

2º) Quais as ações da Prefeitura Municipal que vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

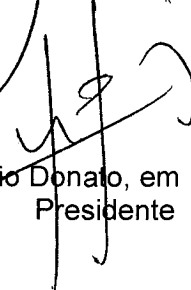

Ver. Jair Tatto, em 2 / 12 / 13
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Police Neto, em 2 / 12 / 13
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 11 / 12 / 13
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 129 fls. 132
Processo nº 01-864/13
Vincício Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-12 nº 708/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

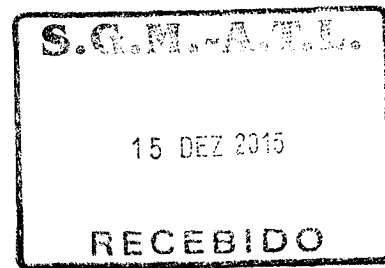
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 864/2013**, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que *"INSTITUI, NOS PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS CEU'S, "ESPAÇOS DE FAZER CULTURA", PARA PRÁTICA E APRENDIZAGEM DE TÉCNICAS DE EXPRESSÃO CULTURAL, DISTRIBUÍDOS POR FAIXA ETÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTÔNIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Seguim, fuslido 5, nrolo dolo (documento(s))
o papol do informoplo rubricado 5 sob folho(s)
nº 130 o 139 Em 08 / 04 / 16

Carmen Cristina Melavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 134

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 98/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 708/2015

Folha nº	130	de
Processo nº	01-864/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RE 11.197		

DOCREC
234/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 864/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que dispõe sobre os "Espaços de Fazer Cultura", visando à aprendizagem e prática de técnicas de expressão cultural em equipamentos públicos municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

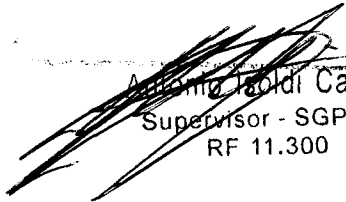
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
Resp 864-13

FIN

08/04/16


Antonio Jaldor Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

em 08/04/16 às 16h20


RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Folha de Informação nº 12

Do Processo 2015-0.334.157-3

CÓPIA

Em 15/02/2015

INTERESSADO: PMSP/ SVMA

ASSUNTO: Projeto de lei nº 864/2013, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, que institui nos parques públicos municipais, incluindo CEU's, " Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providencias.

DEPAVE G

Sr. Diretor

Restituímos o presente com a informação que os parques municipais já possuem atividades de cunho Cultural, Artísitico e Ambiental controlado conforme regulamento de uso e programas próprios.

Vale ressaltar que atividades de musica, desde que não haja amplificação de som e ligação de caixas acústicas, também são permitidas em áreas próprias a fim de proteger a fauna sem que incomodem outros frequentadores que utilizam o espaço para outros fins.

Atividades relacionadas como cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por essa divisão.

Sugerimos substituir "parques públicos" por "praças publicas" uma vez que essas áreas precisam ser ocupadas e melhor aproveitadas.

Sendo assim, após a manifestação técnica dessa divisão, segue o presente para complementações e encaminhamentos.

Em 15/02/2015


Helena Ladeira Werneck
SVMA/DEPAVE 5
DIRETORA

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
12/02/16




fls. 137

Folha nº 132

Processo nº 01-864/13

Carmen Cristina Ribeiro

RF 11.197

Folha nº 132

a) Ana Maria Siqueira

DEPAVE-5

Do PA nº 2015-0.334.157-3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13 – “*Institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEU's, “Espaços de Fazer Cultura”, para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providências.*”

URGENTE

SVMA.G.AJ

Senhor Procurador Chefe,

CÓPIA

Trata-se de análise do projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, o qual “*Institui os Espaços de Fazer Cultura destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos municipais, nos CEUS e outros espaços públicos, e dá outras providências.*”

Entendemos louvável a iniciativa da autora, no intuito de incentivar práticas culturais e de aprendizagem, entretanto, após manifestação da área técnica competente, Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5, às fls. 12, necessário observar o exposto:

- Os Parques Municipais já possuem atividades de cunho Cultural, Artístico e Ambiental controlado conforme regulamento de uso e programas próprios;
- Atividades de música, desde que não haja amplificação de som e ligação de caixas acústicas, também, são permitidas em áreas próprias a fim de proteger a fauna sem que incomodem outros frequentadores que utilizam o espaço para outros fins;
- Atividades relacionadas como cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por aquela Divisão Técnica, conforme informado;
- Uma vez aprovado, sugere-se a substituição de “parques públicos” por “praças públicas”, áreas que precisam ser ocupadas.

Nesse sentido, opinando pelo veto ao Projeto de Lei em questão, entendendo que o assunto deverá ser conduzido, também, sobre o critério de conveniência e oportunidade de instância superior desta Pasta quanto à eventual pertinência de aprovação da sugestão legislativa, restituo o presente para prosseguimento.

Em, 17/02/2016

ENGº FÁBIO DE ALENCAR IORIO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

Recebido em 16/03/16

19 02 16

SVMA/G-4



fls. 138

Folha nº 133

Processo nº 01-864/13

Carmen Cristina Malavazzi

DE 11.197

Folha de Informação nº _____

Maria Augusta Dantas

DE 577.903.104

SVMA - G - AJ

Do p.a. 2015-0.334.157-3

em 22/2/2015,

(a) _____

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo

SVMA G

CÓPIA

Senhora Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 864/13, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que visa instituir "Espaços de Fazer Cultura" nos parques públicos municipais, CEUs e outros espaços públicos, destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural.

O expediente foi encaminhado ao DEPAVE G.

DEPAVE 5 manifestou-se às fls. 12/13, contrariamente à iniciativa.

As considerações promovidas pelo DEPAVE são pertinentes.

Com efeito, como bem observa DEPAVE G à fl. 13, os parques municipais já possuem atividades de cunho cultural, artístico e ambiental, sendo que atividades relacionadas a cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por aquela divisão técnica.

A aprovação do projeto de lei representaria uma sobreposição de atividades, prejudicial ao funcionamento dos parques municipais.

Assim, ante as razões expostas, opinamos contrariamente ao projeto de lei apresentado.

Sugerimos o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

Alexandre Levin

Procurador do Município

OAB/SP nº 175.781

Assessoria Jurídica – SVMA.G

De acordo

Silas Pedro dos Santos

Procurador do Município

OAB/SP nº 113.248

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA G



Folha nº 134
 Processo nº 01-864/13
 Carmen Cristina Mafavozzi
 RF 11.197
 FLS. 139
 Folha de Informação nº
 Maria Augusta Santos
 RF 877.903.1.04
 SVMA - G - AJ

Dó p.a. 2015-0.334.157-3

em 22/2/2015,

(a) _____

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as informações prestadas pelo órgão técnico competente e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, em atendimento à solicitação inaugural, posicionando-me contrariamente à iniciativa de lei apresentada.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

MARINA DELLA VEDOVA

Chefe de Gabinete

SVMA

SILAS PEDRO DOS SANTOS
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP 113.248
 SVMA/AJ

S.G.M.-A.T.
 23 FEV 2016
RECEBIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 135 de 140
Processo nº 01-864/13
Carmen Cristina Malavazzi
PM 11.197

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / /2016

Folha de informação nº 18

(a).....

ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento. Manifestação acerca do PL nº 864/13, que institui os "Espaços de Fazer Cultura" destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

CÓPIA

SME/ATP
Sra. Chefe

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita que o Executivo se manifeste acerca do PL nº 864/13, na forma de seu substitutivo, que visa instituir os "Espaços de Fazer Cultura", destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

Segundo o Decreto nº 42.832/03, os Centros Educacionais Unificados – CEUs foram concebidos como um complexo único em todas as suas dimensões – educacional, cultural e esportivo, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar.

Os complexos criados por meio do Decreto acima mencionado são constituídos pelos seguintes equipamentos:

- I - Centro de Educação Infantil - CEI;
- II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

ABBT/abbt



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 136 do
Processo nº 01-864/13
Carman Cristina Malavolta
RTE 11.157

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / /2016

Folha de informação nº

(a).....

Ivone D. Almeida
RTE 775.655-1
ATE

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

CÓPIA

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria-escola.

A própria estrutura dos CEUs evidencia, portanto, que o espaço é dirigido às práticas culturais e esportivas, nas suas mais diversas formas de expressão.

O Decreto nº 54.823/14, por sua vez, define os CEUs como "núcleos, unidades, espaços e territórios de natureza multidimensional que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais por meio de ações articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico da comunidade". Nessa perspectiva propõe uma gestão compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

ABBT/abbt



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 132 de 142
Processo nº 01-864/13
Carmona Cristine Malavazzi
RF 11.187

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / /2016

(a).....

Assim, considerando a natureza dos CEUs e as ações já empreendidas, que incluem extensa programação cultural, entendemos que a propositura não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 03 de março de 2016.

Ana Beatriz B. Terra

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA

Assessor Técnico – RF 771.269.3

SME/ATP

CÓPIA

SME-Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente.

SP, 04 103 /2016.

Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani

LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP

ABBT/abbt.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA de Coordenação dos CEUs e da Educação Integral - COCEU
Diretoria

Folha nº 138
Processo nº 01-864/13
Carimbo Oficial: Maria Cecília
R. 11.157

Do Processo nº 2015-0.0334.157-3

Folha de informação nº 23
em 15/03/2016

Andréa Caetano de Araújo
Assist. Téc. Educ. I / SME-G
RF 656.667.7

Assunto: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento. Manifestação acerca do PL nº 864/13, que institui os "Espaços de Fazer Cultura" destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

SME-G
Sr Chefe de Gabinete

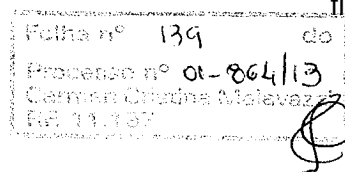
CÓPIA

Esta Coordenadoria endossa o contido sob fls. 18 a 21, acreditando que a propositura contida no referido PL, não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

São Paulo, 14 de Março de 2016.

Maria Cecília Carlini Macedo Vaz
Coordenadora dos CEUs e da Educação Integral

MCCMV/aca
Andréa/PL Patrícia Bezerra

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em 16/03/2016

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo, que institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEUs, "Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria, fls. 16, a antiga Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP, atual Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, fls. 18 a 20, em resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, procede à análise da matéria, esclarecendo e expondo as razões e implicações legais que inviabilizam o prosseguimento do intento, que acolho.

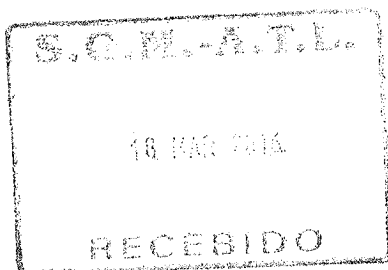
Da mesma forma, a Coordenação dos CEUs desta Secretaria, corroborando com as explicitações da COGED, expressa igualmente o entendimento de impedimento da conversão da propositura em lei, conforme manifestação de fls. 23, que acompanho.

Assim sendo, com base nas argumentações e fundamentos expressos pelas instâncias competentes, retorno o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei nº 864/13, em seu inteiro teor.



GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm



Segue / juntado / , nesta data documental,
o papel de informação rubricado / sob fôlha(s)
nº 140 Em 2 10 1 2016

Carmen Cristina Molayzzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
820/2016

Folha nº 140 do
Processo nº 864-2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 864/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa instituir "Espaços de Fazer Cultura" nos parques públicos municipais, CEUs e outros espaços públicos, destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, tais como música, teatro, cinema, dança, fotografia, entre outras, distribuídas por faixa etária.

O projeto estabelece que, para consecução de cada modalidade poderão ser alocados servidores da própria rede municipal, desde que legalmente habilitados para tal; e que o Município poderá firmar convênios com entidades não governamentais com notória capacidade e experiência em cada modalidade para a realização das atividades pretendidas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
846/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 108 Col. 12
Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12